

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 110

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 18 de junho de 2016

Caruaru: MP recomenda evitar promoção pessoal de políticos em festejos juninos

Prefeito deve determinar aos artistas contratados que não façam menção a políticos ou seus familiares nos shows

Com o objetivo de impedir o uso eleitoral das apresentações musicais do São João de Caruaru, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito José Queiroz, à presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, Lúcia Lima, e aos artistas contratados pelo poder público uma série de medidas para garantir o respeito ao princípio da impessoalidade, expresso no artigo 37 da Constituição Federal.

José Queiroz e Lúcia Lima devem determinar aos contratados, patrocinados e copatrocinados que não divulguem, durante

suas apresentações, nomes, símbolos ou imagens alusivos a agentes públicos ou particulares e seus familiares. Da mesma forma, também não devem ser feitas menções a esses agentes, sob pena de caracterizar promoção pessoal.

A presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru deve ainda fazer constar nos contratos firmados pelo órgão uma cláusula proibitiva, com imposição de sanção em caso de menção ou divulgação de nomes, símbolos ou imagens alusivas a agentes públicos ou particulares. Os contratos devem, ainda, vedar que os artistas usem

quaisquer termos para tentar consagrar a determinadas pessoas a realização das festividades populares.

Aos próprios artistas contratados pela administração pública, o MPPE recomendou que se abstenham de propagar nomes, símbolos ou imagens que remetam a agentes públicos ou particulares, bem como deixem de indicar nominalmente agentes políticos ou seus familiares.

A recomendação conjunta foi elaborada pelos promotores de Justiça que compõem a Comissão de Defesa do Patrimônio Público. Segundo eles, é frequente a intervenção dos artistas

e apresentadores para realizar promoção pessoal de agentes políticos ou particulares, em evidente ato de propaganda política que configura desvio de finalidade.

“Conforme constatado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), em eventos custeados com recursos públicos foi verificada a referência, por parte dos artistas, ao agente político como *idealizador*, *organizador* ou *realizador*, bem como aos seus familiares ou amigos”, afirmaram os promotores de Justiça.

A promoção pessoal configura violação ao artigo 37, parágrafo

1º da Constituição Federal, o que caracteriza ato de improbidade administrativa por parte do agente político beneficiado e também por parte daqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, tenham contribuído para a prática do ato de improbidade.

Comissão de Defesa do Patrimônio Público – instituída em 2015, a Comissão tem o objetivo de apoiar os promotores de Justiça de todo o Estado, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para em conjunto ou separadamente com os titulares, com a indispensável anuência destes, atuar nos processos encaminhados

em forma de representação pelo Tribunal de Contas do Estado ao Ministério Público de Pernambuco, adotando as medidas na esfera cível e criminal cabíveis.

Sob a coordenação do promotor de Justiça Mavíael Souza, o grupo conta ainda com os promotores de Justiça Alice de Oliveira Moraes, Aline Laranjeira, Bianca Stella Barroso, Marcus Tieppo, Mário Lima Gomes e Vanessa Cavalcanti; e os servidores Adriana Farias, Juliana Vieira, Luciana Carvalho, Lucielly Cavalcante, Raquel Miranda, Roberto Aires Júnior e Sabrina de Barros.

DECISÃO JUDICIAL

Um defensor público deve ser designado para Caetés

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do ajuizamento de ação civil pública, o Juízo da Comarca de Caetés deferiu liminar, determinando que o Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública Geral tomem as medidas necessárias para que seja nomeado e designado um defensor público para atuar na Comarca de Caetés no prazo de 15 dias. A decisão foi dada na quinta-feira, 16 de junho.

De acordo com o promotor de Justiça Romualdo Siqueira França, que ingressou com a ação civil pública, muitas audiências deixam de ser realizadas pela inexistência de um defensor público em Caetés.

Além disso, existem pessoas que precisam urgentemente da assistência jurídica de um defensor público de carreira, com possibilidade, inclusive, de ajuizamento de medidas cautelares urgentes, que se veem prejudicadas ou desatendidas.

Na decisão, a juíza Izabela Miranda Carvalhais de Barros Vieira ressalta que por se tratar de instituição que promove a realização dos direitos humanos fundamentais, a Defensoria Pública exerce um inestimável papel à sociedade, principalmente às pessoas desprovidas de recursos financeiros.

O atraso no cumprimento da decisão acarretará na multa diária no valor de R\$ 5 mil.

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Petrolina deve criar campanha alertando idosos e familiares

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Conselho Municipal do Idoso e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Petrolina que iniciem, mediante ampla divulgação por meio da imprensa, campanha dirigida à terceira idade e destinada a esclarecer aos idosos aposentados e pensionistas acerca dos direitos do consumidor ao contratar um empréstimo. O foco da campanha deve ser o direito dos idosos de receber informações sobre valores, taxas de juros, encargos tributários, taxas administrativas e forma de pagamento pelos empréstimos contratados, além de receber cópia do contrato de empréstimo.

Segundo a 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, Ana Cláudia de Sena Carvalho e a 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, Ana Rúbia Torres de Carvalho, tem sido noticiado ao Ministério Público o aumento significativo de reclamações, por parte dos idosos, aposentados e pensionistas do INSS, motivadas pela lavratura irregular de empréstimos, cujos pagamentos são descontados diretamente nos benefícios previdenciários dos segurados.

O Conselho Municipal do Idoso e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Petrolina deverão divulgar ainda informações a respeito dos cui-

dados que se deve ter antes de contrair empréstimos bancários, para que as pessoas não assumam compromissos financeiros que comprometam seu sustento.

Além disso, o MPPE sugere campanhas esclarecedoras a respeito das obrigações dos consumidores, que devem estar cientes de que ao entregarem voluntariamente o dinheiro do empréstimo para terceiros, ainda que familiares, deverão responder pelos empréstimos, ainda que não sejam ressarcidos pelo terceiro ou familiar para quem decidiram entregar o dinheiro.

De acordo com o conteúdo da recomendação, as reclamações dos idosos ao MPPE relatam práticas criminosas previstas no Estatuto

do Idoso (Lei Federal nº10.741 de 2003), muitas vezes envolvendo familiares e até mesmos funcionários de instituições financeiras que praticam ou que colaboram conscientemente para a realização dos crimes de apropriação ou desvio indevidos dos valores dos empréstimos feitos pelos idosos segurados (artigo 102 do Estatuto do Idoso, pena de reclusão de um a quatro anos e multa); de coação de pessoa idosa a contratar tais empréstimos, ou a doar tais empréstimos a terceiros (artigo 107 do Estatuto do Idoso, pena de reclusão de dois a cinco anos e multa).

 Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.571/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 020/2016, oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.468/2016, de 02.06.2016, publicada no DOE de 03.06.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
26.06.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2016*	Sexta-feira*	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
26.06.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho

* São João

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.572/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo de SIIG nº 0019690-7/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício da função de Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, durante as férias do titular, no período de 01/06/2016 a 20/06/2016.

2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Petrolina

COORDENADORA
Ana Rúbia Torres de Carvalho

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.573/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 762/2016, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob nº 18434-2/2016;

CONSIDERANDO o gozo de férias do servidor José Pedro Soares da Silva, no período de 01/06/2016 a 15/06/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **JOSÉ PEDRO SOARES DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.821-2, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 482/2015, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 079/2016, no período de 01/06/2016 a 15/06/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, no mencionado período;

II – Designar o servidor **ERALDO CÉSAR MARQUES**, Auxiliar em Saúde, matrícula nº 188.922-2, para integrar a mencionada Comissão, no período de 01/06/2016 a 15/06/2016, atribuindo-lhe a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, com observância às vedações legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.574/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a Portaria POR-PGJ n.º 661/2015 que instituiu o Plano de Contingenciamento de Despesas - MPPE;

Considerando, o Relatório de Inspeção - 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público

RESOLVE:

I - **FAZER RETORNAR** o servidor **ROGÉRIO MENDES BERNARDO**, matrícula PGJ nº 188.271-6, Auxiliar de Contabilidade, à Prefeitura Municipal de Xexéu, a partir de 01/07/2016;

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 17/06/2016

Número protocolo: 70432/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/06/2016

Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO

LARANJEIRA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70370/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/06/2016

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA

BRASILEIRO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 70031/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 02/06/2016

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE

MELO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 70019/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 02/06/2016

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS

OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 69850/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 02/06/2016

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA

FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 69811/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/06/2016

Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 69519/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 02/06/2016

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE

CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 69370/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 02/06/2016

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67033/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/06/2016

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 68811/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/06/2016

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 68702/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/06/2016

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

MARTINS

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 68563/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/06/2016

Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

TORRES

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 57421/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/06/2016

Nome do Requerente: PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

TORRES

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 68311/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/06/2016

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRÁ

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66655/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 06/06/2016

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA

JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/2016

Processo n.º: 0019385-8/2016

Requerente: IVAN WILSON PORTO

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: S/N

Processo n.º: 0020093-5/2016

Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 002/16

Processo n.º: 0018800-8/2016

Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de junho de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 16/06/2016

Expediente n.º: 010/16

Processo n.º: 0019324-1/2016

Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: Of. nº 047/2016

Processo n.º: 0019397-2/2016

Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: 034/16

Processo n.º: 0019585-1/2016

Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.

Expediente n.º: OF.046/2016

Processo n.º: 0019635-6/2016

Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL

Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE

José Bispo de Melo

Expediente n.º: 008/16
 Processo n.º: 0019899-0/2016
 Requerente: **GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 141/16
 Processo n.º: 0019911-3/2016
 Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 239/2016
 Processo n.º: 0016336-1/2016
 Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fis. 15, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 705/16
 Processo n.º: 0017187-6/2016
 Requerente: **ERICA LOPES CEZAR**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 021/16
 Processo n.º: 0017927-8/2016
 Requerente: **DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: Cl nº 021/2016
 Processo n.º: 0018316-1/2016
 Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 003/16
 Processo n.º: 0018418-4/2016
 Requerente: **CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 030/16
 Processo n.º: 0019224-0/2016
 Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 039/16
 Processo n.º: 0019175-5/2016
 Requerente: **FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0019259-8/2016
 Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/16
 Processo n.º: 0019350-0/2016
 Requerente: **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/16
 Processo n.º: 0019368-0/2016
 Requerente: **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/16
 Processo n.º: 0019374-6/2016
 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0019387-1/2016
 Requerente: **IVAN WILSON PORTO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0019402-7/2016
 Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 396/16
 Processo n.º: 0019444-4/2016
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 141/16
 Processo n.º: 0019465-7/2016
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: OF. Nº 82/2016
 Processo n.º: 0019499-5/2016
 Requerente: **HUDSON COLODETTI BEIRIZ**
 Assunto: Ofícios
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/16
 Processo n.º: 0019515-3/2016
 Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 296/16
 Processo n.º: 0019538-8/2016
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0019539-0/2016
 Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0019540-1/2016
 Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 473/16
 Processo n.º: 0019673-8/2016
 Requerente: **BETTINA ESTANISLAU GUEDES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 229/16
 Processo n.º: 0019689-6/2016
 Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 001/16
 Processo n.º: 0019708-7/2016
 Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0019733-5/2016
 Requerente: **HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fis. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0019862-8/2016
 Requerente: **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional, com urgência, para análise e pronunciamento com base na IN PGJ nº 007/2015.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de junho de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Solon Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 15/06/2016.
Procedimento Administrativo nº: 0012747-3/2016
Interessada: Theresa Cláudia de Moura Souto, Procuradora de Justiça.
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização, para que a Requerente fixe residência no município de Jaboatão dos Guararapes/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se a devida Portaria. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Façam-se as anotações de praxe. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 15 de junho de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 31.05.2016, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 21/2016
Notícia de Fato nº 2014/1659701
Representante: Ministério da Justiça
Representados: Eduardo Henrique Accioly Campos (ex-Governador de Pernambuco) Thiago Arraes de Alencar Norões (ex-Procurador Geral do Estado)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 13 de junho de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 13.06.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº. 22/2016
NOTÍCIA DE FATO Nº. 2016/2206887
REPRESENTANTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALAGOINHA
REPRESENTADO: JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR – SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº201/67)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 16 de junho de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL MAIO / 2016

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	446
Comunicações de Afastamentos	30
Comunicações de Assunção/Reassunção	70
Comunicações Diversas	331

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Sínteses das Atividades Funcionais	747	747
Relatórios do Júri	25	25
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	16	16
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	5	1
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	1	1
Outros Procedimentos/Expedientes	31	31

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	4	0	2	2
Sindicâncias	2	0	1	1
Solicitação de Informações	13	14	3	24
Expedientes Administrativos	0	3	1	2

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspecções	6	6
Correições	14	14

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	10	10
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	9

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	338	384
Comunicações Internas	7	15
Outros	487	465

Recife, 17 de junho de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 264 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando a Instrução Normativa nº009/2016, publicada no D.O.E. dia 12/05/2016;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob o nº 0017489-2/2016, pleiteando afastamento parcial para estudo, bem como documentação comprobatória anexada;

RESOLVE:

Conceder **afastamento parcial para estudo** a servidora **MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA**, matrícula nº188815-3, Analista Ministerial - Ciências Contábeis, durante o período de **6 meses** a partir de **01/07/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 265/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 398/2016, da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob nº 18954-0/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor **ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.837-4, das funções de Secretário Ministerial, da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP 1;

II - Designar o servidor **ALBERI LIMA DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.928-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros. Exarou os seguintes despachos:

Nos dias 15 a 17/06/16

Expediente: Ofício 059/2016
Processo: 0019731-3/2016
Requerente: PJ Timbaúba
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para análise e pronunciamento, no prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento.

Expediente: ofício 006/2016
Processo: 0019672-7/2016
Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Requerimento 2016
Processo: 0017489-2/2016
Requerente: Melina França Cabral
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE, Ao analisar o pedido de reconsideração da servidora Melina França Cabral com base na Instrução Normativa nº 009/2016, RESOLVO: reconsiderar o pedido, deferindo o pleito na forma requerida.
Expediente: Ofício 797/2016
Processo: 0019297-1/2016
Requerente: Central de Inquéritos da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, autorizo segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 2017/2016
Processo: 0019129-4/2016
Requerente: PGE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DMTIR. Para conhecimento registro, controle e arquivamento.

Expediente: Ofício 75/2016
Processo: 0017696-2/2016
Requerente: MPF
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMTR, para cumprimento do despacho do PGJ datado de 15/06/2016.

Expediente: Ofício 001/2016
Processo: 0019124-8/2016
Requerente: PJ de Defesa da Cidadania da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento quanto ao pedido do Promotor de Justiça Dr. Hodir Flávio.

Expediente: CI 0039/2016
Processo: 0017483-5/2016
Requerente: NIMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 1523/2016
Processo: 0019055-2/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT Para providenciar relatório.

Expediente: Ofício 051/2016
Processo: 0018903-3/2016
Requerente: PJ Bonito
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT Para pronunciamento e providências.

Expediente: Requerimento 2016
Processo: 0013916-2/2016
Requerente: Poliana Ribeiro Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Indefiro o pedido da requerente com base nas informações do DEMAPE datada de 23/5/16.

Expediente: CI 079/2016
Processo: 0017115-6/2016
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 19/2016
Processo: 0018747-0/2016
Requerente: MAJORE
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Para providenciar cotação de preços.

Expediente: Ofício /2016
Processo: 0019429-7/2016
Requerente: Gabinete do Procurador Geral.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para conhecimento e arquivamento.

Expediente: CI 206/2016
Processo: 0018380-2/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo na forma requerida. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req 2016
Processo: 0012284-8/2016
Requerente: Gustavo Galvão Petry
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: ofício 45/2016
Processo: 0019501-7/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 106/2016
Processo: 0019671-6/2016
Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para providenciar cotações de preços.

Expediente: Ofício 44/2016
Processo: 0019691-8/2016
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR para pronunciamento.

Expediente: Ofício 001/2016
Processo: 0019398-3/2016
Requerente: PJ Taquaritinga
Assunto: Solicitação
Despacho: Considerando a Instrução Normativa nº 008/2016 do Procurador Geral de Justiça, publicada no D.O.E de 30/04/16, em seu art. 2º, § 5º não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 207/2016
Processo: 0018377-8/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo na forma requerida.

Expediente: Ofício 189/2016
Processo: 0017684-8/2016
Requerente: PJ Itambé
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMGP Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 124/2016
Processo: 0019296-0/2016
Requerente: Div Min Serviços e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para informar sobre a viabilidade do Pleito.

Expediente: ofício 054/2016
Processo: 0019692-0/2016
Requerente: PJ Guararapes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para pronunciamento.

Recife, 17 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/06/16

Expediente: OF 88/2016
Processo nº 0018908-8/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 34/2016
Processo nº 0019773-0/2016
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolve-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 78/2016
Processo nº 00/2016
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 65/2016
Processo nº 0019682-8/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 62/2016
Processo nº 0019809-0/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 66/2016
Processo nº 0019859-5/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de junho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação-CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2016, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2016**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais gráficos para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir: **1) PERFILGRÁFICA LTDA ME, CNPJ N.º 08.829.277/0001-33 - Lotes: 01-A, 05-A, 06-A, 07-A, 08-A, 09-A, 01-B, 03-B, 05-B, 07-B, 08-B e 09-B; 2) ROSIMERY P. SPÍNDOLA LEITE GRÁFICA ME, CNPJ N.º 07.833.113/0001-17 - Lotes: 02-A, 04-A, 02-B, 04-B e 06-B; 3) PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA, CNPJ N.º 01.496.690/0001-84 - Lote: 03-A, e 4) JAT PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES E EMBALAGENS EIRELI - ME, CNPJ N.º 06.322.190/0001-40 - Lotes: 10-A e 10-B.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**. Recife, 17 de junho de 2016. **ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2016, da Comissão **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2016**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais gráficos para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **1) PERFILGRÁFICA LTDA ME, CNPJ N.º 08.829.277/0001-33 - Lotes: 01-A - R\$ 16.065,00; 05-A - R\$ 5.437,50; 06-A - R\$ 12.787,50; 07-A - R\$ 3.937,50; 08-A - R\$ 6.562,50; 09-A - R\$ 8.250,00; 01-B - R\$ 5.355,00; 03-B - R\$ 675,00; 05-B - R\$ 1.812,50; 07-B - R\$ 1.312,50; 08-B - R\$ 2.187,50 e 09-B - R\$ 2.750,00; VALOR TOTAL EMPRESA 1: R\$ 67.132,00; 2) ROSIMERY P. SPÍNDOLA LEITE GRÁFICA ME, CNPJ N.º 07.833.113/0001-17 - Lotes: 02-A - R\$ 1.575,00; 04-A - R\$ 3.000,00; 02-B - R\$ 525,00; 04-B - R\$ 1.000,00 e 06-B - R\$ 5.225,00; VALOR TOTAL EMPRESA 2: R\$ 11.325,00; 3) PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA, CNPJ N.º 01.496.690/0001-84 - Lote: 03-A - R\$ 2.025,00; VALOR TOTAL EMPRESA 3: R\$ 2.025,00; e 4) JAT PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINDES E EMBALAGENS EIRELI - ME, CNPJ N.º 06.322.190/0001-40 - Lotes: 10-A - R\$ 23.400,00 e 10-B - R\$ 7.800,00; VALOR TOTAL EMPRESA 4: R\$ 31.200,00; VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 111.682,50.** Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 006/2016**. Recife, 17 de junho de 2016. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, Promotor de Justiça – Secretário Geral do Ministério Público.

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATUAÇÃO NA TUTELA DE FUNDACÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Assunto: Aprovação de Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador referente à Eleição dos membros da Diretoria Executiva;
Interessada: Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste – CECOSNE.

RESOLUÇÃO nº 29/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste CECOSNE, que solicita a análise e a aprovação da Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 28 de Abril de 2016, que deliberou sobre a nomeação dos membros da Diretoria Executiva; bem como nomeação dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Reunião do Conselho Curador e Diretor da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente, salientando que a data do início do mandato retroage à data do fim do mandato anterior, eis que protocolado nesta promotoria antes do seu término.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste CECOSNE cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 16 de junho de 2016.

Irene Cardoso Sousa
9ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital

Assunto: Aprovação de Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador referente à previsão financeira para o ano letivo;
Interessada: Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste – CECOSNE.

RESOLUÇÃO nº 30/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste CECOSNE, que solicita a análise e a aprovação da Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 04 de Abril de 2016, que deliberou sobre as previsões financeiras para o ano vigente;

CONSIDERANDO que o conteúdo da ata tem teor meramente administrativo, esclarecendo que a legitimidade e integralidade dos registros são de inteira responsabilidade da Fundação, assim como todos os procedimentos firmados;

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Reunião do Conselho Curador e Diretor da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Centro de Educação Comunitária e Social do Nordeste CECOSNE cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

3 – Publique-se.

Recife, 16 de junho de 2016.

Irene Cardoso Sousa
9ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital

Procedimento Administrativo: 058/2014
Arquimedes: 2014/1769750

Assunto: Aprovação de Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberador, realizada em 29 de Outubro de 2014;
Interessada: Fundação Apolônio Salles- FADURPE

RESOLUÇÃO nº 27/2016

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades de Interesses Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação Apolônio Salles, que solicita a análise e a aprovação da Ata de Reunião do Conselho Deliberador, realizada em 29 de Outubro de 2014, que decidiu pela autorização da venda de veículos já bastante desgastados .

CONSIDERANDO que os referidos eventos foram realizados em observância às disposições contidas no Estatuto da Fundação quanto à forma e conteúdo, respeitado o *quorum deliberativo*, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Deliberador da Fundação, e, **AUTORIZAR** seu registro, que vai por mim assinada, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação Apolônio Salles- FADURPE. cumpra as seguintes exigências:

1 – **Providencie**, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – **Protocole**, nesta Promotoria, certidão com inteiro teor do respectivo registro;

À Secretaria;

Publique-se.
Após o prazo voltem-me, conclusos.

Recife, 09 de Junho de 2016.

Irene Cardoso Sousa
9ª Promotora de Justiça de Cidadania da Capital

10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais
Ref. P.A nº 016/2016 – ARQ: 2016/2327789
Entidade: Fundação para inovações Tecnológicas - FITEC
Objeto: Autorização para registro de livro contábil
RESOLUÇÃO nº 023/2016
A 10ª Promotória de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital , no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,
Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Diretora Presidente da Fundação para inovações Tecnológicas - FITEC solicitando registro de livros Diário nº 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63, ambos do exercício de 2015 em cartório;
Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 033/2016/ PJFEIS/MPPE, da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, segundo o qual **NÃO se evidencia** o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000;

RESOLVE:

NÃO AUTORIZAR o registro em cartório dos Livros Diário nº 57, 58, 59, 60, 61 e 62, todos do exercício financeiro de 2015 da **Fundação para inovações Tecnológicas - FITEC**.

Recife, 16 de junho de 2016.
Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça
Ref. P.A nº 012/2016 – ARQ: 2016/2321900
Entidade: Fundação Antonio dos Santos Abranches - FASA
Objeto: Autorização para registro de livro contábil
RESOLUÇÃO nº 024/2016

A 10ª Promotória de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Diretor Financeiro da Fundação **Antonio dos Santos Abranches – FASA** solicitando registro de livro Diário nº 22 do exercício de 2015 em cartório;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 035/2015/ PJFEIS/MPPE, da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira, segundo o qual **NÃO se evidencia** o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000;

RESOLVE:

NÃO AUTORIZAR o registro em cartório do Livro Diário nº 22 do exercício financeiro de 2015 da **Fundação Antonio dos Santos Abranches – FASA**.

Recife, 16 de junho de 2016.
Maria da Gloria Gonçalves Santos Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 37/2016 – 35ª PJHU
Assunto: Acessibilidade em Edifícios de Uso Coletivo (970026)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2015-35ªPJHU, instaurado para investigar falta de acessibilidade de agência do Banco do Brasil, localizada na Avenida Dezessete de Agosto, nº 428, no bairro de Casa Forte, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos documento de nº 6841176;

III – aguarde-se o prazo estabelecido no citado, após voltem-se os autos conclusos para deliberação;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 14 de junho de 2016.
RICARDO V.D.L. DE VASCONCELLOS COELHO 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 94/16 – 34ª PJS
Ref. NF nº. 6662299 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria pelo Ministério Público Federal, a qual relata suposta negligência e descuido dos médicos e equipe de enfermagem ao paciente José Petrócio de Lira no Hospital Pelópidas Silveira;

Considerando que, instada a se manifestar, a Superintendência do Hospital Pelópidas Silveira, através do Ofício nº 665/2016, prestou esclarecimentos acerca do tratamento dispensado ao citado paciente pela unidade, aduzindo que todos os profissionais do nosocômio são rotineiramente treinados em relação aos cuidados prestados aos usuários do SUS, não sendo procedente as queixas apresentadas pelo noticiante;

Considerando os termos do Parecer Técnico do Analista Ministerial sobre a existência de Protocolo do Ministério da Saúde sobre Prevenção de Úlcera de Pressão, bem como possível déficit de profissionais de enfermagem na unidade em questão;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a apurar a utilização pelo HPS do Protocolo do Ministério da Saúde sobre Prevenção de Úlcera de Pressão e déficit de recursos humanos de profissionais de enfermagem na unidade.

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da Notícia de Fato n.º 6662299 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar déficit de recursos humanos por parte dos médicos e enfermeiros aos usuários do Hospital Pelópidas Silveira”.

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

oficie-se ao HPS para que informe a esta Promotória, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se há na unidade déficit de recursos humanos de enfermagem e se o HPS utiliza o Protocolo de Prevenção de úlcera de Pressão na assistência aos usuários do SUS-PE. Em anexo ao expediente, encaminhe-se cópia da Notícia de Fato em epígrafe.

Recife, 16 de junho de 2016
Helena Capela 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU
Curadoria do Patrimônio Público
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 012 /2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal nos artigos 31, 70, e 74 e a Constituição Estadual nos artigos 29, 31 e 86 impõem aos entes federativos municipais, como deveres jurídicos a obrigação de criar sistema de controle interno;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco editou a Resolução T.C.E nº 0001/2009, para normatizar a instituição, manutenção e a coordenação de sistema de controle interno nos entes municipais, cabendo ao chefe do Poder Executivo dar cumprimento aos princípios e mandamentos legais, nos prazos nela estabelecidos;

CONSIDERANDO a disposição do art. 1º, inciso I, da Resolução T.C.E nº 0001/2009, que define o sistema de controle interno como um conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a controladoria municipal funcionará como órgão central do sistema de controle interno, responsável pela coordenação e acompanhamento do sistema de controle interno, além de outras atividades conferidas na lei municipal a partir do ato de criação de sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88;

CONSIDERANDO que cabe ao sistema de controle interno averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO, o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos e formalidades estabelecidas nas legislações específicas e atos normativos municipais criados para regulamentar o exercício do controle interno, na aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO, a entrada em vigor do novo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que, institui os conselhos de políticas públicas das áreas respectivas de atuação, as comissões de seleção, procedimentos de chamamento público, termo de colaboração e termo de fomento, plano de trabalho, comissão de monitoramento e avaliação, apresentação, análise, tomada de contas, elaboração de pareceres, entre outras obrigações e procedimentos previstos, com o escopo de avaliar e analisar os aspectos da legalidade, legitimidade, transparência, economicidade, eficácia e eficiência das transferências de recursos mediante termos de parceria, firmados entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, sem prejuízo das atribuições dos órgão de controle externo;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 13.019/2014, alterou a Lei nº 8.429/1992, incluindo no artigo 10, incisos VIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e artigo art. 11, inciso VIII, novas modalidades de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC n.ºs, 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, **estrutura e funcionamento das controladorias gerais no sistema de controle interno, resguardadas as complexidades e peculiaridades locais**, no âmbito do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE Caruaru - PE**, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) dos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades;

CONSIDERANDO que a criação, estruturação e funcionamento adequado das controladorias municipais, condizente com o porte e complexidade do município, contribui para o exercício do controle interno e externo, para a Administração Pública municipal cumprir os princípios e normas constitucionais, as leis e atos normativos aplicáveis nas relações jurídicas municipais, concorre para a defesa do patrimônio público, o enfrentamento ao enriquecimento

ilícito, a improbidade administrativa, a falta de ética funcional, bem como favorece ao aperfeiçoamento da democracia e ao acesso da população carente a um serviço público de melhor qualidade;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de verificar a existência, estrutura e funcionamento de controladoria geral no sistema de controle interno do município de Caruaru, em conformidade com a Resolução T.C. de Pernambuco nº 0001/2009.

1) Nomeia-se o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Oficie-se o Prefeito de Caruaru/PE requerendo para, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar:

a) Cópia da lei municipal que criou a controladoria municipal como órgão integrante do sistema de controle interno, com as suas respectivas atribuições, quadro de pessoal e estrutura de funcionamento, bem com cópia dos atos normativos nomeando os respectivos titulares dos cargos;

b) Em caso de o sistema de controle interno estiver a cargo das secretarias municipais, encaminhar os atos normativos disciplinando suas estruturas, atribuições, quadro de pessoal, com seus respectivos atos normativos, nomeando seus titulares, no prazo de 15 (quinze) dias;

Sejam requisitadas informações sobre a existência ou não do sistema de controle interno (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

d) Encaminhar ao Ministério Público a relação de sindicâncias e processos disciplinares instaurados contra agentes políticos, funcionários públicos, terceirizados, cedidos e outros sujeitos ao controle e gestão de pessoal da administração pública municipal, suspeito da prática de crimes contra a administração pública, corrupção e enriquecimento ilícito, nos últimos 3 (três) anos;

e) Expedições de ofícios ao Prefeito e aos secretários municipais requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC n.ºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, **em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos**, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

f) Encaminhar à Promotoria de Justiça a relação de fundações, OSCIP´s, organizações da sociedade civil, e outras entidades do terceiro setor criadas com a finalidade estatutária de realizar atividade de interesse social complementares, que tenham celebrado com a administração pública municipal contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordos e ajuste, para transferência de recurso público com a finalidade de exercer atividade de interesse público;

Autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

3) Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Fundações e Entidades Sociais, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Determina-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Caruaru, 16 de junho de 2016.
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça local, com atuação na **Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social**, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a nossa Carta magna, no artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a lei e a proibição de agir *legem ou praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício da ilegalidade, sujeitando aos agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, garantindo a harmonia do princípio tripartite de poderes independentes e mecanismo de freios e contrapesos;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade que norteia a atividade da Administração, previsto no art. 37 da Constituição Federal, preconizando que a mesma na sua atuação não deve prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, sendo o interesse público o seu fim maior;

CONSIDERANDO ainda que, pelo princípio da impessoalidade, as realizações governamentais não são do funcionário ou da autoridade mas da entidade pública em de quem as produzirá;

CONSIDERANDO que o art. 37, §1º, da Constituição Federal proíbe que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da lei de improbidade Administrativa, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO ser possível a configuração da prática de improbidade administrativa, mediante inobservância dos princípios regentes da atividade estatal, conforme preceitua o art. 11 da Lei 8.429/92, mesmo que a conduta não tenha acarretado dano ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO, finalmente, a proximidade da propaganda eleitoral das ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 e a apresentação de vários artistas, grupos e bandas de forró no evento denominado “SÃO JOÃO DE LIMOEIRO”, versão 2016, patrocinado com recursos públicos;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/93, ao Prefeito Constitucional de Limoeiro/PE **se abstenha de, nos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Prefeitura Municipal fazer referências pessoais a seu nome ou de terceiros, caracterizando promoção, resultando permitida a publicidade institucional com os slogans ou logomarcas oficiais de Governo, fazendo igual determinação aos demais responsáveis ou envolvidos nos referidos atos, especialmente a artistas, a grupos e a bandas musicais que se apresentam em eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal, principalmente nas apresentações do “SÃO JOÃO EM LIMOEIRO”, VERSÃO 2016, ficando todos advertidos, sob pena de responsabilização, em atendimento ao disposto no art. 37, § 1º e seguintes da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.**

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação: Ao Prefeito do município de Limoeiro e ao Secretário de Turismo, para cumprimento; À Câmara de Vereadores; Aos partidos políticos com representação no município; Às bandas e grupos musicais que venham a se apresentar no município; Às rádios locais, para divulgação; ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do patrimônio Público, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado

Publique-se e cumpra-se.

Limoeiro, 17 de junho de 2016.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇÃO/PE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Nº 001/2016

(ART. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85)

Autos nº 2016/2322967

Doc. nº 6927814

Aos 16 dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Poção/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PERNAMBUCO**, representado neste ato por FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça em exercício cumulativo da Comarca de Poção/PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e o **MUNICÍPIO DE POÇÃO/PE**, representado pela Secretária de Saúde, Eliane Alves Feitosa Mergulhão, doravante denominado COMPROMISSADO, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao MINISTÉRIO PÚBLICO, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II – integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que o controle e tratamento de Luan Vicente de Lima Alves, nascido aos 19/02/2014, residente na rua Clara Branquinha, nº 188-A, Centro, nesta cidade e comarca, representada legalmente por Silvane de Lima Alves, genitora, para tratamento de saúde, necessita do fornecimento do leite Pregomim Pepti, em 07 (sete) latas por mês, durante 01 (um) ano, mediante reavaliação conforme prescrição médica;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O município de Poção/PE, através da Secretária Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, durante 01 (um) ano, ao paciente Luan Vicente de Lima Alves, o medicamento: 07 (sete) latas do leite Pregomim Pepti, conforme prescrição médica, até o dia 15 de cada mês, iniciando-se a partir do dia 15/07/2016;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei Federal nº 7.347/1985;

CLÁUSULA TERCEIRA: A reavaliação médica deverá ocorrer dentro do prazo de 1 (um) ano, devendo Silvane de Lima Alves, genitora do paciente, trazer a esta Promotoria de Justiça, até o dia 31/05/2017, a prescrição médica atualizada da necessidade de manutenção do medicamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MINISTÉRIO PÚBLICO, após receber os documentos da genitora da paciente, encaminhará tais documentos à Secretária Municipal de Saúde, até o dia 10/06/2016, informando e cientificando da manutenção do compromisso do TAC, que se renovará automaticamente por mais 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de sobre eventual do medicamento no mês, ou uma necessidade menor da quantidade do medicamento durante o período de vigência do TAC, deverá a genitora do paciente trazer os documentos ao MINISTÉRIO PÚBLICO e à Secretária de Saúde, para informação, no prazo de 10 (dez) dias após tal mudança.

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347/1985, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Poção/PE, 16 de junho de 2016.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

ELIANE ALVES FEITOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SILVANE DE LIMA ALVES
REPRESENTANTE LEGAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA
Nº 004/2016
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

AUTO Nº2016/2338391
DOCUMENTOS: 6934494

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior, Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o promotor do evento denominado **Festa de São João**, que será realizado entre 18 de junho até 25 de junho de 2016, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI, denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO, figurando como **INTERVENIENTE a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (6ª Companhia Independente de Polícia Militar)**.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Festa de São João de Limoeiro é um evento de grande envergadura, sendo uma das cidades da região mais visitadas nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "fornecer, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, conforme Ofício nº. 064/2016 da Seção de Operações encaminhado a esta Promotoria de Justiça:

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal de Limoeiro, responsável pelo evento denominado **Festa de São João**, a ser realizado no Parque de Exposições, Dr. Emídio Cavalcante, nesta cidade, entre os dias 18 e 25 de junho do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança do evento. O compromitente se obriga a cumprir os limites de horário de duração geral do evento, a seguir discriminado, durante a realização do mesmo, os quais ficam estipulados nos seguintes termos:

- No dia 18/06/2016 (sábado), fica convencionado como horário de início das festividades 20:00hs, terminando impreterivelmente às 03:00hs, tendo como tolerância de 30 (trinta) minutos;
- No dia 19/06/2016 (domingo), fica convencionado como horário de início das festividades 19:00hs, terminando impreterivelmente às 03:00hs, tendo como tolerância de 30 (trinta) minutos;
- No dia 22/06/2016 (quarta-feira), fica convencionado como horário de início das festividades às 20 :00hs, terminando impreterivelmente às 03:00hs, tendo como tolerância de 30 (trinta) minutos;
- No dia 23/06/2016 (quinta-feira), fica convencionado como horário de início das festividades às 20:00hs, terminando impreterivelmente às 03:00hs, tendo como tolerância de 30 (trinta) minutos;
- No dia 24/06/2016 (sexta-feira), fica convencionado como horário de início das festividades às20:00hs, terminando impreterivelmente às 03:00hs, tendo como tolerância de 30 (trinta) minutos;
- No dia 25/06/2016 (sábado), fica convencionado como horário de início das festividades às 20:00hs, terminando impreterivelmente às 03:00hs, tendo como tolerância de 30 (trinta) minutos;
- As festas nos bairros da cidade deverão ser encerradas às 23h00 impreterivelmente;

Em relação ao uso de equipamentos de som, obriga-se a COMPROMITENTE a manter o som das bandas que irão tocar no evento dentro dos limites estabelecidos na resolução /CONAMA/ nº 001 de 08 de março de 1990, acionando, para fins de aferição, a **DEPOMA - DELEGACIA DE POLÍCIA DO MEIO AMBIENTE**, de modo que possa ser feito o controle do nível sonoro da festa. O horário de encerramento supra implica cessação de emissões sonoras quer através das bandas, quer através de qualquer outro aparelho sonoro sob responsabilidade direta do compromitente ou prepostos seus;

8- Somente será permitido a presença de crianças e adolescentes no evento acompanhado dos pais ou responsáveis, cabendo a PMPE, exercer a fiscalização do cumprimento dessa medida na entrada e no interior do local do evento;

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA:

- Proibição de se comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência, nas barracas, bares e restaurantes;
- Proibição de utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento;
- Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para as Polícias Cíveis e Militares e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos;
- O Conselho Tutelar com o apoio da Polícia Militar envidará esforços necessários para impedir a permanência de crianças nos

festejos desacompanhadas de um responsável;

5–A Prefeitura do município, através da Secretaria de Trânsito, garantirá área de estacionamento para a ambulância e os veículos da polícia;

6–Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários acordados, evitando um desgaste desnecessário para o corpo da Polícia Militar, garantindo assim a necessária segurança do evento;

7-Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carros de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

8-Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

9–Disponibilizar tambores em locais seguros para descartar dos recipientes de vidro;

10-Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

11-Disponibilizar 01 (um) tablado de madeira defrente a sede CT para PM;

12-Disponibilizar 05 (cinco) tablados de madeira para serem distribuídos conforme planejamento da PM;

13-Ficam obrigados todos os sons anunciarem o horário de encerramento do evento;

14-No caso dos comerciantes, aqueles que descumprirem as determinações determinadas pelo Município, ocorrerá a apreensão das mercadorias e em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento.

15- As barracas que ficarem foras do evento deverão ficar afastadas da entrada cerca de 300 (trezentos) metros do portão de acesso, não podendo ficar no acostamento da PE-50, a fim de evitar qualquer tipo de acidente.

DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL: **CLÁUSULA TERCEIRA:**

1-Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;

2–Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores em parte do mesmo;

3–Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;

4-Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento;

5–Auxiliar os agentes de Trânsito realizando policiamento nas entradas da cidade, como forma de evitar engarrafamento e prevenir acidentes;

6-Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades, já que é sabido que grande parte dos problemas envolvendo menores de idade acontece entre o final da festa e o amanhecer do dia.

7-Providenciar e disponibilizar 02 (dois) PMS defrente a sede do CT.

8- Comando da PMPE revesará um local adequado para a guarda de armas de fogo, mediante recibo, de autoridades que pode porta armas, devolvendo o artefato à autoridade somente quando da saída do evento.

9- Será terminantemente proibido o porte de arma dentro do evento por autoridades que não estiverem trabalhando no exercício da função.

DO CONSELHO TUTELAR:

CLÁUSULA QUARTA:

1–Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos locais de evento, durante os dias de festividade, até o seu término;

2–Encaminhar ao Ministério Público, ao Judiciário, à Polícia Militar, à Polícia Civil e a Prefeitura a escala e o telefone celular dos conselheiros durante os dias de realização do evento.

3- O CT ficará instalado próximo do Comando da PMPE, devendo informar, até às 18:00 (dezoito) hs. De hoje (17/06/2016) ao Comando da PMPE, a escala dos conselheiros que trabalharam nos dias do evento.

DA LIMPEZA:

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se o COMPROMITENTE a instalar banheiros químicos suficientes para o evento com sinalização para a população, ficando distribuídos em toda área da festa.

a) Fica o COMPROMITENTE obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

DA SEGURANÇA PÚBLICA:

CLÁUSULA SEXTA: Em relação à questão da segurança e à comum existência de desordens provocadas pelos participantes de festas do gênero, e por tratar-se de festa a ser realizada pelo poder público municipal, o COMPROMITENTE se obriga a apresentar a esta Promotoria de Justiça um dia antes do evento documentos da Polícia Militar e da Guarda Municipal, informando o efetivo que estará disponível para garantir a segurança dos participantes do evento.

CLÁUSULA SETIMA: O COMPROMITENTE deverá apresentar a Promotoria de Justiça de Limoeiro-PE, até o dia 21 de junho de 2016, sob pena de adoção de medidas judiciais cabíveis, os seguintes documentos:

1) Relatório do Corpo de Bombeiros atestando as condições de segurança das estruturas de palco e eventuais arribancadas, caso seja na festa esta utilizada;

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

CLÁUSULA OITAVA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento **Festa de São João**, em desacordo ao art. 37, § 1º da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Único: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

CLÁUSULA NONA: No caso de ser infligida a cláusula oitava, por qualquer dos subscritores do presente termo de acordo e dos indivíduos presentes no palco da festa, deverá de imediato a Polícia Militar impedir o cometimento da infração, retirando do palco as pessoas que estejam fazendo uso da promoção pessoal, bem como apreendendo os materiais utilizados e desligando o instrumento sonoro utilizado, por cerca de 05 (cinco) minutos, persistindo a infração proceder-se-á da mesma forma por mais 05 (cinco) minutos, após esta, a nova transgressão acarretará no desligamento definitivo do som utilizado, encerrando-se os shows naquele palco;

Parágrafo Único: O fato da transgressão do Art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar, e encaminhado o relatório para o Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, a compromitente incorrerá em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma hora de atraso no término, começando a incidir a multa desde o primeiro minuto após os horários acordados para o término e, cumulativamente, desde cada primeiro minuto após completada a 1h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertida total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição (ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado.

Parágrafo único: os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

DA PUBLICAÇÃO:
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 784, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:

- a remessa de cópia do presente TAC ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro/PE; Procurador do Município; ao Comandante da 6ª CIPM; aos Secretários Municipais de Desenvolvimento Social e Cidadania, de Saúde, de Cultura e Juventude, bem como de Trânsito; ao Presidente Câmara de vereadores; ao Delegado de polícia, para conhecimento e adoção das providências necessárias;
- a remessa de cópias deste ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania e Caop/Infância e Juventude, para conhecimento;
- a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos de Limoeiro, para conhecimento;
- a remessa de cópia em meio magnético, à Exma. Sra. Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Publique-se. Registre-se.

Limoeiro, 17 de Junho de 2016
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR PROMOTOR DE JUSTIÇA
THIAGO DE ANDRADE FERREIRA CAVALCANTI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO
JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÊGO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO
MARCONDES BEZERRA CAPITÃO DA 6ª CIPM
FABIANO GOMES MOREIRA CAPITÃO DA 6ª CIPM

HÉLIO BRITO GOMES CORONEL DA 6ª CIPM
ALBERTO FELIPE CORREIA DA SILVA SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ, JUSTIÇA E TRÂNSITO

RADAMÉIS MOURA GOMES DOS SANTOS SECRETÁRIO DE CULTURA
MARCOS ANTÔNIO RAULINO DA SILVA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; pelos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta **Recomendação a este Município**, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que é chegado ao conhecimento do Ministério Público, através de comunicação do Conselho do Idoso de Bezerros, a obstrução de diversas ruas neste Município, causada principalmente por populares, o que tem vilipendiado e ameaçado o direito de ir e vir dos idosos e dos cadeirantes, *“pois alguns municípios se julgam donos das calçadas e a utilizam e (sic) seu próprio benefício, como se fossem os únicos donos, exclusivos”*, o que gerou a instauração da Notícia de Fato nº 10/2016 (Arquimeses nº 2016/2281959);

CONSIDERANDO que, numa primeira abordagem, com o envio do material ao Município, este, por meio do Ofício nº 143/2016-SEJU, informou, em relação a um dos imóveis arrolados como irregulares, que *“a calçada existe há cerca de 15 anos e não atrapalha a livre circulação de pedestres e cadeirantes. O proprietário do imóvel está apenas refazendo o piso”*, bem como relatou que foi colocado um poste na frente do imóvel;

CONSIDERANDO importante fazer observar que, no âmbito desta Promotoria, várias manifestações já ocorreram com relação ao tema, desde realização de audiência pública até recomendações, todas com o objetivo de sensibilizar a população e o poder público no que diz respeito ao direito de ir e vir sem obstáculo;

CONSIDERANDO que, em inspeção, no dia 10/06/2016, no endereço constante à Avenida Agamenon Magalhães, São Pedro, nesta, num imóvel onde funciona uma Loja de Móveis usados (ladeado ao imóvel nº 45), percebe-se que, além de um *“puxadinho”* ou rampa que se projeta para a calçada, temos um poste, que, analisados os dois fatos conjuntamente, vê-se que há impedimento ao livre trânsito de pessoas com mobilidade reduzida, quer idosos, quer cadeirantes, conforme fotografias juntadas na Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que se pode tomar como exemplos bem comuns dessa invasão privada sobre a coisa pública: **a)** a ocupação de calçada pelas casas, estendendo os limites do imóvel além do normal, o que torna inviável que as pessoas trafeguem pelas calçadas e sejam obrigadas a andar no meio da rua; **b)** a ocupação de parte de rua por diversos comerciantes desse Município; **c)** a ocupação das margens do Rio Ipojuca que corta essa cidade; e **d)** a proliferação de propagandas por *outdoors* ou *banners* espalhados pelas calçadas, também impedindo a utilização correta desse bem público;

CONSIDERANDO que, na definição do Código Civil, os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III);

CONSIDERANDO que as calçadas ou passeios públicos são partes da via pública destinadas à circulação de qualquer pessoa com autonomia e segurança, que não podem ser exploradas livremente pela iniciativa privada para atender seus interesses comerciais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e o uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que a política urbana tem como sustentáculo principal a ordenação de ações executivas e regulamentares da destinação e do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população;

CONSIDERANDO que, dentre esses equipamentos, os logradouros públicos (ruas, praças e calçadas); os prédios públicos, tombados ou não; as áreas de preservação ambiental; as áreas demarcadas para construção de equipamento para uso comum (lazer, esporte e administrativo) e para implementação de projetos sociais urbanos têm relevante importância para o crescimento e desenvolvimento social, cultural e econômico da comunidade;

CONSIDERANDO que, a *prima facie*, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor que, no presente caso concreto, é o prefeito deste Município de Bezerros/PE (art. 75, inciso III, do Código de Processo Civil/2015);

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO o uso político da *“vista grossa”*, de forma que, muitas vezes, quando o gestor não quer se indispor com os municípios, deixa que a situação cresça desordenadamente ou informa que somente está tomando tal atitude por causa da fiscalização do Ministério Público, desonrando, assim, o mandato que lhe foi outorgado;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Ministério Público tem ouvido que tais problemas são fruto de gestões passadas, e não da atual, não havendo, muitas vezes, solução para a questão, de forma que, sendo do interesse municipal, fica sem sentido, pela análise constitucional, questionar-se qual a gestão irá resolvê-lo;

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de ato de ofício constitui infração penal tipificada, em tese, como PREVARICAÇÃO (art. 319 do Código Penal), podendo ser também, dependendo da situação, interpretada como CRIME DE RESPONSABILIDADE (art. 1º, inc. I, do Decreto-Lei nº 201/67), acarretando ao infrator as sanções penal, civil e administrativa;

CONSIDERANDO que, no âmbito legislativo, temos que a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 11 da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa), para fins de incluir o inciso IX, que dispõe: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação.” (grifos),

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DESTA MUNICÍPIO que tome todas as medidas cabíveis, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta**, para fins de promoção da demolição da rampa ou *“puxadinho”* construído no imóvel onde funciona uma Loja de Móveis usados, situada à Avenida Agamenon Magalhães, São Pedro, nesta (ladeado ao imóvel nº 45), pouco importando o tempo de existência, inclusive ajustando (rampa ou *“puxadinho”*) ao alinhamento da casa de nº 45, desobstruindo, assim, o espaço público, impedindo que se prolifere esse desordenamento urbano e contribuindo para que haja mais qualidade de vida para a população, notadamente o livre trânsito de pessoas com mobilidade reduzida, quer idosos, quer cadeirantes, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive sob o viés da improbidade administrativa, conforme art. 11, inciso IX, da Lei nº 8.429/1992.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria ao destinatário acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, ao Conselho Municipal do Idoso e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A juntada dos documentos relacionados ao caso até então existentes nesta Promotoria de Justiça, notadamente a Notícia de Fato nº 10/2016 (Arquimedes nº 2016/2281959); e

4º) À **Secretaria que aguarde-se o escoamento do prazo fixado na Recomendação, quando, então, deverá ser encaminhada à conclusão, para fins de análise do que será feito.**

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, **fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias para que o Município informe se vai cumpri-la ou não**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria, e desde já ciente que, em caso de omissão ou retardamento injustificado de ato de ofício, poderá responder criminal, civil e/ou administrativamente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 13 de junho de 2016.
FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS 2º Promotor de Justiça (Curadoria do Meio Ambiente)
GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
PORTARIA N. 034/2016 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato referente a reclamação contra o serviço de transporte público intermunicipal de passageiros a cargo da empresa JOTUDE, **RESOLVE** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; 3) dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 17 de junho de 2016
Alexandre Augusto Bezerra PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora de Justiça **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado representantes do **“BAR DO GALO”**, pessoa jurídica de direito privado, por seus representantes, **ALFREDO LINS LACERDA**, CPF nº 231.687.064-34 e a Sra. **MARIA DA PAZ CAMILO FERNANDES**, CPF nº 628.352.544-04 e o **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, representado pelo Prefeito, **CARLOS JOSÉ DE SANTANA** e a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pelo seu Secretário Municipal, **FRANCISCO UCHÔA** acompanhado do Biólogo **ROBSON TAVARES BARBOSA**, **servidor público municipal, matrícula 68182:**

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, segundo o Inciso III do art. 129 da Carta Magna.

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando meio ambiente como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/1981.

CONSIDERANDO que a competência administrativa de proteção ambiental é responsabilidade comum entre os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que, nos termos do art.23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar Federal 140, de 08 de dezembro de 2011, compreende a proteção das paisagens naturais notáveis, a proteção ao meio ambiente, o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, da fauna e da flora, dos bens de valor histórico, artístico e cultural, dos monumentos, e dos sítios arqueológicos.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, reconheceu o Município como parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme preceitua seu art. 6º, VI, conferindo aos órgãos e entidades integrantes do Sistema responsabilidades para proteção e melhoria da qualidade ambiental.

CONSIDERANDO o caput do art.37 da Constituição Federal que preceitua que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cabendo assim na gestão ambiental a irrestrita observância dos mesmos.

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 9o, incisos I e III da Lei Complementar 140/2011 que diz que são ações administrativas dos Municípios: executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, harmonizando as ações de proteção ambiental.

CONSIDERANDO que para exercer a competência ambiental administrativa, o Município deverá possuir órgão ambiental capacitado e conselho de meio ambiente, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar 140/2011, bem como satisfazer as exigências preceituadas em normas constitucionais e infraconstitucionais em cumprimento ao princípio da legalidade, visando à eficiência de seu Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, para a sua integração com o SISNAMA e com o SISEMA.

CONSIDERANDO que o Município do Ipojuca instituiu a Lei nº 1.596/2011, que traz o Código do Meio Ambiente do Município, bem como a Lei nº 1720/2013 que trata do Licenciamento Ambiental no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a intervenção municipal no **BAR DO GALO, localizado no Pontal do Maracaipé**, mediante ação do Poder de Polícia Administrativa Municipal, haja vista o funcionamento em Área de Preservação Permanente, sem autorização do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO as alegações de defesa dos representantes do bar sob intervenção, no sentido de que o local funciona há mais de 13 anos, tendo se aprimorado na consciência e preservação ambiental, sendo fluante e causando o menor impacto ambiental possível;

CONSIDERANDO que Parecer Técnico Ambiental, fls. 14, atenta para a área de patrimônio público da União, sendo necessário a intervenção daquele órgão, bem como a outorga de direito de uso de recursos hídricos emitidas pela APAC-Agência Pernambucana de Águas e Clima;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco instaurou o Inquérito Civil nº 03/2016 cujo objeto é a investigação de ocupações irregulares e dano ambiental no Pontal do Maracaípe, estando em fase de finalização;

CONSIDERANDO que o funcionamento do BAR DO GALO também reflete interesse de uma pequena comunidade que vive em seu entorno e famílias que sobrevivem daquela atividade há mais de uma década;

RESOLVEM

Em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, com **validade de 06 meses** a contar da presente assinatura, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS –
CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula 1ª – DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para o funcionamento sustentável do BAR DO GALO localizando no Pontal do Maracaípe, desenvolvendo atividades de baixo impacto ambiental, com vistas ao atendimento da legislação ambiental e normas técnicas vigentes, de forma provisória (06 meses).

CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS

Cláusula 2ª. – Do primeiro compromissado – **BAR DO GALO**

2. A) O compromissado fica obrigado a adotar as seguintes providências:

I) Instalação imediata de banheiro químico, flutuante, a ser colocado em Jangada com especial fim de transportar o equipamento, sendo certo que não será despejado dejetos nas águas do manguezal objeto de proteção, a partir de 11/06/2016;

II) Instalação de um 2ºbanheiro químico, desta vez, em terra firme, localizado, em terreno a 200m do BAR DO GALO, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do presente termo, cujo termo final é 07/07/2016;

III) Instalação de um 3º banheiro químico, nos termos do inciso II, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do presente termo, com termo final 06/08/2016;

IV) Providenciar outorga de funcionamento da Secretaria do Patrimônio Público da União – SPU, bem como do direito de uso de recursos hídricos emitidas pela APAC-Agência Pernambucana de Águas e Clima;

V) Realizar estudo de impacto ambiental da atividade a fim de instruir processo administrativo de licença ambiental perante os órgãos fiscalização municipal no prazo máximo de 06 meses a contar da assinatura do presente;

VI) Promover a divulgação acerca das providências adotadas pela administração pública municipal e pelo Ministério Público do Estado, a fim de conscientizar a população sobre a necessidade de regras de conduta para a utilização do local com menor impacto ambiental possível, notadamente indicando lugares adequados para realizar necessidades fisiológicas, despejos de lixos e impedindo atividades predatórias contra a fauna marinha.

Cláusula 3ª – Do segundo compromissado – o Município do Ipojuca, pela **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO**

A compromissada obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – Realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com visitas regulares, **e no prazo de 06 meses elaborar Laudo Técnico conclusivo acerca do funcionamento do BAR DO GALO no PONTAL DO MARACAÍPE com indicação do impacto ambiental naquela área.**

CAPÍTULO III – DOS INADIMPLEMENTOS

Cláusula 4ª – INADIMPLEMENTOS

I – A inobservância de qualquer inciso da Cláusula 2ª deste TERMO por parte do primeiro compromissado implicará na imediata aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser aplicada cumulativamente, a qual se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal;

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas nesta cláusula será revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

II – A assinatura deste TERMO pelo primeiro compromissado configura plena ciência, concordância e responsabilidade sobre os trâmites decorrentes do mesmo.

Cláusula 5ª – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível do Ipojuca, obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do TERMO.

Cláusula 7ª – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Ipojuca (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ipojuca, 07 de junho de 2016.

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município do Ipojuca

FRANCISCO UCHOA
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Controle Urbano

ROBSON TAVARES BARBOSA
(Biólogo) Mat. 66980-1

BAR DO GALO

ALFREDO LINS LACERDA
CPF nº 231.687.064-34
MARIA DA PAZ CAMILO FERNANDES

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FLORESTA/PE
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2016

Auto: 2016/2338032
Doc:

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de FLORESTA, EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, POLÍCIA MILITAR e POLÍCIA CIVIL, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Floresta realizará festejos juninos dos dias 20 ao dia 23 do corrente mês e que pelas dimensões tanto culturais, artísticas, o elevado número de crimes dolosos contra a vida e o baixo efetivo policial que estará de serviço durante este período geram preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO – que em polos de animações podem ser encontradas crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas da manhã; no palco sediado no Parque de Exposições de Floresta-PE; com ressalva apenas aos dias 20 e 21, cujas as atrações serão encerradas às 3:00h.

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhas e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – Colocar no mínimo 18 banheiros públicos móveis (químicos) com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

V – Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no local dos eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI – Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo por meio da imprensa;

VII – Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

VIII – Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX – Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos e banheiros públicos;

X – Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XI – Garantir a estrutura e a alimentação para o policiamento civil, militar, e todos os demais servidores públicos municipais que estejam de serviço durante o evento;

XII – Afixar avisos na entrada do polo de eventos, informando sobre a proibição de utilizar vasilhames de vidros e congêneres e;

XIII – Informar às pessoas presentes nos shows que não façam uso de sons de carro, tipo paredão e/ou assemelhados, que causem poluição sonora e por conseguinte incomodo à vizinha.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, conforme anteriormente definido;

IV - Coibir a emissão de sons veiculares, bem como os denominados “paredões” no perímetro urbano, durante todo o dia, observado o horário de encerramento do evento, onde todos os aparelhos sonoros, de qualquer natureza, deverão serem desligados.

V – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas e;

VI – Apreender os sons de veículos, tipo paredão e/ou assemelhados, que estejam causando poluição sonora e incomodo à vizinhança, em perímetro urbano; encaminhando-os à Polícia Civil para as providências cabíveis, isto é, lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência, nos termos do inciso III acima previsto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL
I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, mediante chamado da Polícia Militar e/ou Civil;
II – Informar, mediante ofício, à Polícia Militar, à Polícia Civil e à Prefeitura do Município de Floresta os nomes e os telefones dos Conselheiros Tutelares que estarão de plantão nos dias festivos;
III - Orientar acerca da proibição do fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ESPAÇO PÚBLICO EM QUE OS EVENTOS SERÃO REALIZADOS.

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal.

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;
IV – nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V- Iniciar a realização do evento às 21:30h, com exceção aos dias 22 e 23, em que deverão começar às 20:00h e 22:00h, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM VIA PÚBLICA

I – A Prefeitura Municipal e a Polícia Militar serão responsáveis por coibir qualquer veiculação de som automotivo, os chamados “Paredões” em via pública, durante os festejos de São João, após o encerramento da festa; devendo, se preciso for, acionar à Polícia Militar para apreensão do equipamento e encaminhamento à Polícia Civil para a tomada das medidas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Floresta como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL – E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Floresta, 17 de junho de 2016.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Promotora de Justiça

FLÁVIA MARIA MACIEL PATRIOTA MENEZES
Representante da Prefeitura Municipal de Floresta
Secretária de Administração do Município

JOSIMAR JOSÉ DA SILVA
Representante da Polícia Civil

CAPITÃO EMÍLIO CÉSAR VICENTE GAIA
Representante do Comando da 1ªCIPM

OLÍMPIA NOGUEIRA FERAZ DA SILVA
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

TESTEMUNHA

RITA JACKELINE BRITO
Técnica Ministerial, lotada na PJ – Floresta-PE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa da infância e juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1344037 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar e apurar a ausência de estrutura na sede do conselho tutelar do Município de Xexéu, Termo Judiciário desta Comarca de Água Preta.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as diligências determinadas por meio do Despacho nº 05/2016, ainda pendentes de respostas;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:
PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1344037 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP- de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 15 de junho de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro infra-assinado, com fundamento nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo impositiva a aplicação da lei e a obrigação de agir observando a finalidade pública da gestão administrativa, estando seus atos sujeitos a nulidade quando evitados do vício de ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, estabelece os princípios básicos que regem a Administração Pública, entre eles o da **impessoalidade** segundo o qual o administrador é um representante e executor de atos e contratos administrativos, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Público, sendo instrumento de concretização da função estatal, legitimada em razão da representação popular, de modo que as realizações dos órgãos públicos **não são do agente político**, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública está condicionada à plena satisfação dos requisitos constitucionais claramente vinculados ao: caráter educativo, informativo ou de orientação social, **sendo vedado** NOMES, SIMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES, SERVIDORES PÚBLICOS OU PARTICULARES;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a referida regra visou à moralidade administrativa, vedando o uso indevido do dinheiro público, por desvio de finalidade, em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou particulares, seja por meio da menção de nomes seja por meio de *símbolos ou imagens* que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a violação ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da

impeabilidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que implique promoção pessoal, com o aproveitamento do dinheiro público para realização de interesse particular, caracteriza, em tese *ato de improbidade* legitimando o Ministério Público a, no exercício da atribuição contemplada nos arts. 129, II e III, a exercer a fiscalização do cumprimento dos deveres insculpidos na Carta Magna e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco é conhecido nacionalmente por suas festividades juninas, sendo realizados grandes e pequenos eventos não apenas na capital mas em praticamente todos os municípios do interior;

CONSIDERANDO que as contratações de bandas e artistas para realizações de shows em eventos juninos e efetuada, na maioria dos casos, por Prefeituras, autarquias e fundações públicas, com utilização de recursos públicos, estando sujeitos às regras e controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nas realizações dos shows e eventos públicos, patrocinados ou copatrocinaados pelo erário, os artistas e apresentadores frequentemente promovem pessoalmente os agentes políticos ou particulares – pessoas físicas ou jurídicas, mediante divulgações de nomes de prefeitos ou deputados, e ainda pessoas ligadas às suas famílias e amigos, em evidente ato de propaganda política, configurando desvio de finalidade, flagrantemente inconstitucional, e com a pecha da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme constatado pelo Tribunal de Contas, na divulgação de alguns eventos custeados com recursos públicos, foi verificada a referência, por parte dos artistas contratados ao agente político como “idealizador” ou “organizador” ou “realizador” bem como à sua família e amigos, configurando-se clara situação de propaganda política e promoção pessoal, em violação ao art. 37,§ 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.429/90;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

I – Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Ipojuca, **CARLOS JOSÉ DE SANTANA**, que determine aos contratados, patrocinados ou copatrocinaados pela Administração Pública, **A NÃO DIVULGAÇÃO de nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família dos agentes públicos ou particulares**, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, figurando o agente como autor ou beneficiário de ato de improbidade administrativa;

II – Aos órgãos públicos (autarquias, fundações e empresas públicas) responsáveis pelas contratações de shows e artistas, que incluam em seus contratos cláusula proibitiva, com imposição de sanção, em caso de **DIVULGAÇÃO de nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família de agentes públicos ou particulares; vedando, ainda, nas divulgações das festividades, a indicação nominal dos agentes políticos ou a utilização de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física como referência à concretização da festa popular**, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal;

III – Aos artistas e contratados em geral da Administração Pública para realização de eventos, patrocinados ou copatrocinaados com recursos públicos, que se abstenham de **DIVULGAR nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família de agentes públicos ou particulares; bem como que, nas divulgações das festividades, se abstenham de indicar nominalmente os agentes políticos ou se utilizar de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física como referência à concretização da festa popular** sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

- a) à Prefeitura Municipal do Ipojuca que se afixe a mesma em local visível;
 - b) à Câmara de Vereadores do Ipojuca, requerendo que se afixe a mesma em local visível;
 - c) à emissora de Rádio com audiência local, enviando resumo para divulgação;
 - d) Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Defesa do Patrimônio Público, a Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
 - e) à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Autue-se e Registre-se em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos existente no Edifício do Fórum Local.

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DA 069ª ZONA ELEITORAL TRIUNFO/PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça eleitoral, em exercício na 69ª Zona Eleitoral – Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em razão da Portaria Conjunta PRE-PE e MPPE Nº 02/2016 e com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93,

art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

Considerando que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição (art. 36, da Lei n. 9504/97);

Considerando que a jurisprudência eleitoral entende como propaganda eleitoral o anúncio, ainda que disfarçado e subliminar, de candidatura a cargo eletivo, através de mensagens que afirmem a aptidão do beneficiado ao exercício da função, ainda que não haja pedido direto de voto, mas desde que seja possível constatar que a mensagem sugere ao eleitorado o nome do possível candidato como sendo pessoa apta ao exercício do mandato;

Considerando que a lei 13.165, de 29/09/2015, que reformou a lei 9.504/97 (lei das eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos. Art. 36-A: Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet;

Considerando que as exceções previstas no art. 36-A, da mesma Lei, autorizam **apenas** a utilização de meios gratuitos de veiculação do debate político, onde é possível (1) anunciar a pré-candidatura, as qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato, as ações por ele empreendidas e os seus projetos e programas de governo, (2) realizar entrevistas, debates e encontros no rádio e TV, guardando-se isonomia de oportunidade entre os concorrentes, bem como (3) divulgar atos parlamentares que não se desvirtuem para a propaganda eleitoral;

Considerando que a lei eleitoral continua proibindo a arrecadação e o gasto de campanha antes do registro, da obtenção do CNPJ e da abertura da conta bancária, o que se dá depois de 15 de agosto do corrente ano;

Considerando que o art. 37, § 2º, da Lei n. 9.504/97, na sua redação atual, veda a propaganda eleitoral – mesmo após 15-agosto – mediante placas, faixas, cartazes, pinturas, outdoors, etc.;

Considerando que a propaganda eleitoral veiculada antes de 16 de agosto do corrente ano, se não estiver nos estritos limites do art. 36-A, caracteriza o ilícito eleitoral previsto no art. 36, § 3º, da mencionada lei, para o qual há previsão de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

Considerando que a campanha eleitoral iniciada antes do período permitido pode, a depender da gravidade da conduta, caracterizar abuso de poder, punido com inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, conforme dispõe os arts. 1º, I, “d”, e 22, XIV, ambos da LC n. 64/90;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, a propaganda irregular extemporânea poderá caracterizar abuso de poder político ou de autoridade, a ser combatido pelo Ministério Público eleitoral, através de ação de investigação eleitoral ou ação de impugnação de mandato eletivo, podendo acarretar a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado;

Considerando que o desembolso de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para a confecção e veiculação da propaganda eleitoral antecipada implica em arrecadação e gasto em período vedado pela legislação;

Considerando que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando, desta maneira, que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o art. 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político;

Considerando que a movimentação ilícita de recursos de campanha é infração cível eleitoral prevista no art. 30-A, da Lei das Eleições, com previsão de cassação do diploma;

Considerando que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º, no art. 60, que antes não estava presente nas resoluções anteriores: art. 6º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 10 e 20). § 1º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único). § 2º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando recente decisão do TRE/PE em recurso eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30, de 8 de abril de 2016, como o seguinte entendimento: “Não se faz necessário o pedido explícito de votos, pois não é apenas por esse meio que um candidato pode promover-se enquanto tal e, neste caso, sem respeitar a isonomia inerente ao processo eleitoral. Faz-se mister salientar ainda que, em tendo sido colocado por amigos da recorrida, caracteriza precoce doação de recursos, a qual se encontra em desobediência aos requisitos legais, ainda que estimável em dinheiro. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016).(...) Outro aspecto que trago à baila, é o da vedação dos gastos pelos candidatos anteriores ao período permitido para os mesmos, o que, com as modificações trazidas, só poderão ocorrer após o dia 15 de agosto de 2016, com a realização dos respectivos registros de candidaturas, sejam

doações de campanha, sejam doações estimáveis em dinheiro, não havendo que se falar em realização de gastos anteriores à abertura de conta bancária específica para tal finalidade. (TRE-PE. Recurso Eleitoral n.º 3-96.2016.6.17.0135 - Classe 30. 8 de abril de 2016).

Considerando que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

Considerando que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

RESOLVE RECOMENDAR A TODOS OS POSSÍVEIS “PRÉ-CANDIDATOS” E ELEITORES DA CIDADE DE Triunfo e de Santa Cruz da Baixa Verde, neste Estado de Pernambuco, que **se:**

a) Absterham da veiculação, antes de 16 de agosto do corrente ano, de qualquer propaganda eleitoral que implique em ônus financeiro ou que se utilize dos meios ou formas vedados na lei, ainda que por meio de elogios, agradecimentos, divulgação de qualidades pessoais e profissionais e anúncio de projetos que impliquem em propaganda subliminar de quem quer que venha a ser candidato às próximas eleições, pois tal conduta promove a pessoa ao público, caracterizando:

Propaganda eleitoral extemporânea (art. 36, § 3º, da Lei 9.504/97), sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa eleitoral de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00;

Abuso do poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação, levando o agente à inelegibilidade e o candidato à cassação do registro ou do diploma (art. 1º, inciso I, alínea “d”, c/c 22, inciso XIV, da LC 64/90) e à desconstituição do mandato eletivo (art. 14, § 10, da CF/88);

Movimentação ilícita de recursos de campanha, com previsão de cassação do diploma (art. 30-A, da Lei n. 9.504/97);

b) Absterham de fazer pedido explícito de voto, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, destacando-se que não poderão ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição à tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado, ainda, o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens), bem como o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda (santinhos, adesivos e assemelhados) na cidade;

C) Absterham de realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros, pois segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral: “É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro. De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15). Consectário lógico dessa regra é que os candidatos não poderão realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais. Ratificando a afirmação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e VI, do art. 36-A).”

c) Oficie-se, enviando cópia da presente:

Ao Exmº Sr. Prefeito da Triunfo e de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio da respectiva edilidade;

Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal da Triunfo e de Santa Cruz da Baixa Verde/PE para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta recomendação no átrio da respectiva repartição;

Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta recomendação no átrio das respectivas repartições;

Ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 69ª Zona Eleitoral da Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde, com competência na Propaganda Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Triunfo, 16 de junho de 2016.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Promotora de Justiça Eleitoral

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa da infância e juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art.

25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSPMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1419053 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar a necessidade de prorrogação dos mandatos dos conselheiros tutelares do Município de Xexéu, Termo Judiciário desta Comarca de Água Preta.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as diligências determinadas por meio do Despacho nº 09/2015, ainda pendentes de respostas;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1419053 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 15 de junho de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa da infância e juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSPMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1326538 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar e apurar a ausência de estrutura na sede do conselho tutelar do Município de Água Preta.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSPMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as diligências determinadas por meio do Despacho nº 04/2016, ainda pendentes de resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se for o caso.

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1326538 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP- de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 15 de junho de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Drª. **ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no exercício da Curadoria do Meio Ambiente, e, do outro, **GERALDO ESTRELA NETO**, responsável pela realização da Vaquejada de Petrolina, acompanhado da causídica Dra. Milena Kassa Arruda de Possidio Rodrigues, OAB /PE 26.384.

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/84,

visando a organização e fixação de responsabilidades de todas as partes envolvidas na Vaquejada de Petrolina, a se realizar no Parque de Vaquejada de Geraldo Estrela, nesta cidade, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO a realização anual da Vaquejada de Petrolina, no mês de junho de 2016, na qual há a tradicional competição, bem como apresentações musicais, havendo participação da população, competidores e animais;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação de ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de fixar responsabilidade de todas as partes envolvidas no evento, em especial no tocante à adequação aos parâmetros de segurança das pessoas que participarão do evento ou daqueles que ali estiverem assistindo, bem como em relação ao bem-estar dos animais participantes da competição;

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“*Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético. É indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO que aquele que pratica ato de abuso, maus-tratos, fere ou mutila animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos comete crime previsto na Lei Federal nº 9.605/98 e que todos os animais são tutelados pelo Estado (Decreto nº 24.645/34);

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Lei Estadual nº. 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com fulcro nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); arts. 4º, IV, e 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco; arts. 1º, inciso I e IV, e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que possui natureza de título executivo extrajudicial nos seguintes termos:

Cláusula 1ª. No dia em que ocorrer o evento principal da Vaquejada de Petrolina ou seja, a apresentação de atrações musicais, fica avençado como início das festividades às 22h, terminando impreterivelmente às 05h do dia seguinte.

Cláusula 2ª. Quanto à comercialização de produtos e o funcionamento de estabelecimentos comerciais no local e outras atividades, no interior e no entorno de todo o Parque de Vaquejada, fica estabelecido, sob a responsabilidade do Município de Petrolina e da organização da Vaquejada de Petrolina:

2.1 – Proibição da comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, alcoólicas ou não, bem como utilização de copos e recipientes de vidro pelo público, devendo ser providenciados vasilhames e copos descartáveis, de plástico, proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, afixando, neste caso, aviso da proibição em placas visíveis ao público em geral e especialmente nas áreas de shows e de concentração de público, barracas, bares e restaurantes.

2.2 - Proibição de utilização em todos os estabelecimentos, inclusive barracas etc., no interior do Parque de Vaquejada, de cadeiras, bancos e mesas de ferro, devendo utilizar apenas os fabricados em plástico.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

O descumprimento aos itens acima implicará nas apreensões dos produtos, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.

2.3 - Disponibilizar a instalação de um posto de comando para as Polícias Civil e Militar e ainda postos elevados para observação, em toda área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos para os efetivos exercícios das funções. No mesmo sentido, disponibilizar apoio material necessário ao exercício das funções do Conselho Tutelar de Petrolina.

2.4 - Providenciar inspeções e vistorias dos órgãos competentes: CREA, Corpo de Bombeiros Militar etc., arquivando na organização os alvarás e as licenças competentes.

2.5 - O Município de Petrolina, através da EPTTC, organizará o fluxo de trânsito nas entrada e saída do Parque de Vaquejada, disponibilizando locais próprios para o estacionamento de veículos, proibindo a instalação de estacionamentos às margens da rodovia, inclusive, removendo eventuais estruturas provisórias nesse sentido.

2.6 - Caberá ao Município de Petrolina e a organização da Vaquejada de Petrolina 2016 a fiscalização e o cumprimento dos horários de encerramento dos shows e apresentações artísticas, com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, dentro dos horários acordados, sob pena de adoção das medidas pertinentes pelas Polícias Militar e Civil.

2.7 - Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de venda de churrasquinhos e similares para que comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração ambiental e em detrimento dos consumidores, inclusive proibindo a utilização de garrafas e copos de vidro.

2.8 - Aos organizadores do evento acima caberá divulgar à população em geral as condutas vedadas acertadas no presente TAC, inclusive através de rádios locais, enfatizando a proibição aos usos de copos e vasilhames de vidro junto aos comerciantes do ramo e ao público em geral.

2.9 - O Município de Petrolina disponibilizará 01 (um) automóvel e motorista, exclusivamente, para o exercício das funções do Conselho Tutelar durante o evento.

2.10 - Os organizadores acima disponibilizarão 05 (cinco) elevados policiais, destinados ao policiamento ostensivo, para distribuição em locais estratégicos conforme planejamento da PMPE.

Da responsabilidade da organização do Evento Vaquejada de Petrolina

Cláusula 3ª. A organização do evento vaquejada de Petrolina se compromete a tomar todas as medidas que forem necessárias para minimizar os transtornos ambientais e garantir a segurança do evento.

Cláusula 4ª. Os transportes de pessoas e animais deverão obedecer rigorosamente as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo primeiro: A organização do evento propiciará sistema de acesso à internet para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA pelos servidores da ADAGRO.

Parágrafo segundo: A ADAGRO disponibilizará servidores no local do evento para a emissão de GTA nos dias que antecederem o evento principal das 8h às 17h e naquele dia das 8h às 12h. Acaso um dos responsáveis não providencie a emissão de GTA no período em referência, somente poderá emitir a GTA no primeiro dia útil subsequente

Cláusula 5ª. Das obrigações do responsável pelo evento, no que diz respeito especificamente à competição/ trato com os animais:

5.1 - É obrigatória a permanência de responsável técnico contratado pela organização do evento para prestar apoio exclusivo durante os dias de competição, sem prejuízo do poder de fiscalização exercido pela ADAGRO. Sendo já contratada pela organização do evento a médica veterinária, Dra. Maria Alice Maranhão Santos, CRMV -PE 4189;

5.2 - Garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, inclusive com as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

5.2.3 - O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo, com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

5.4 - Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombo. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

5.5 - Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

5.6 - É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5.7 - A organização do evento de Vaquejada de Petrolina deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e

qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

5.8 - É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

5.9 - É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeceram ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providencias necessárias à manutenção da saúde dos animais.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

Cláusula 6ª: Fica terminantemente proibido qualquer tipo de promoção pessoal, na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula 7ª. A organização do evento Vaquejada de Petrolina, aqui representada pelo Sr. Geraldo Estrela Neto, divulgará o teor do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a todos os participantes da Vaquejada de Petrolina, assinalando as seguintes advertências que deverão ser observadas durante o evento:

É expressamente proibido:

7.1. o fornecimento ou utilização de bebidas em garrafas de vidro, bem como a utilização de copos de vidro.

7.2. a utilização de esporas para incitar os animais em cavalgada e a ocupação de mais de uma pessoa em montaria.

7.3. a utilização de quaisquer objetos que irradie calor nas proximidades dos animais, como, por exemplo, churrasqueiras, fogareiros, chapas etc.

7.4. o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes no local dos eventos em desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.5. a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Cláusula 8ª. A organização do Evento Vaquejada de Petrolina se compromete ainda a divulgar aos participantes dos eventos que constitui crime a conduta de infligir maus-tratos aos animais, tal como preconizado na Lei nº 9.605/98.

Da responsabilidade das partes envolvidas no evento:

Cláusula 9ª. O descumprimento das obrigações assumidas no presente TERMO implicará na imposição de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada cláusula descumprida, multa a ser revertida na forma do art. 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Cláusula 10ª. O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração (data abaixo), constituindo título executivo extrajudicial na forma da legislação pertinente.

Cláusula 11ª O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CÓPIAS ELETRÔNICAS DO PRESENTE TAC ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; aos Coordenadores dos CAOP Defesa da Infância e Juventude e CAOP Defesa do Meio Ambiente e ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE (RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, art. 31).

Registre no sistema de gestão de autos Arquimedes. Cumpra-se.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

<div><div> </div><div>Petrolina, 01 de junho de 2016.</div></div>
<div><div> </div><div>Ana Rúbia Torres de Carvalho</div><div>3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina</div></div>
<div><div> </div><div>Geraldo Estrela Neto</div><div>Organizador da Vaquejada de Petrolina</div></div>
<div><div> </div><div>Milena Kassia Arruda de Possídio Rodrigues</div><div>Advogada OAB/PE 26.384</div></div>
<div><div> </div><div>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA</div><div>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2016</div></div>

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, **THINNEKE HERNALSTEENS**, Promotora de Justiça titular de Mirandiba/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a representante do **MUNICÍPIO DE MIRANDIBA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sra. SOLANGE MARISTELLA DAVI DE CARVALHO GOUVEIA, Chefe de Gabinete da Prefeitura; a **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo CAPITÃO PM ANTÔNIO DARLAN FERREIRA; a **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pelo DELEGADO DR. SILVANDER DE SOUZA PONTE; e, por fim, o **CONSELHO TUTELAR**, representado pelos conselheiros Sr. ALEX FRANCISCO DE SÁ E SRA. VANESSA DE OLIVEIRA ALENCAR, todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, com base no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO que o município de Mirandiba, que abrange os distritos de Cachoeirinha e de Tupanaci, tradicionalmente realiza festas juninas de grande envergadura, eventos que concentram

Recife, 18 de junho de 2016

uma expressiva quantidade de pessoas da própria urbe e região circunvizinha, com média de público diária acima de 4.000 (quatro mil) expectadores ante as dimensões cultural e artística do evento, o que justifica o reforço da segurança pública;

CONSIDERANDO que o centro urbano de Mirandiba terá festividades entre os dias 15 e 23 de junho de 2016, sendo que no dia 15 de junho são esperadas entre 6 e 10 mil pessoas, no dia 18 e 19 de junho, entre 6 e 8 mil pessoas e nos dias 22 e 23 de junho, de 10 a 15 mil pessoas e nos demais dias (16, 17, 20 e 21 junho) uma média de 1 mil pessoas por dia;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos *shows* proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, que permanece na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos de variadas espécies que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma ou provocar acidentes, devendo ser proibida a presença desse tipo de recipiente nas barracas situadas no entorno do principal local de aglomeração dos eventos (“dancing”);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte por falta de uma atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que em tais eventos há participação expressiva de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis e que, por se tratar de eventos públicos, não possibilitam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos” distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos para realizar suas necessidades fisiológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas nas festas juninas nesta urbe;

CONSIDERANDO que os artigos 1º, inciso I e 5º da Lei nº7.347/85, em conjunto com o artigo 25, inciso IV, “a”, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados à cidadania; e

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013

resolvem CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais nos festejos juninos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Mirandiba, com previsão de média de público superior a 4.000 (quatro mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03h (três horas) do dia seguinte aos eventos juninos, exceto os dias 22 e 23/06, que terão horário limite de 04h (quatro horas) do dia seguinte, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;
- Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PM/PE;
- Disponibilizar, no mínimo, 12 (doze) banheiros públicos móveis (“banheiros químicos”) com sinalização para a população nas proximidades dos pólos de animação em todos os dias dos eventos, bem como a desinfecção regular dos mesmos;
- Providenciar a disponibilização de três plataformas para observação da Polícia Militar e sua distribuição conforme orientação do policiamento;
- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, com ponto de apoio próximo ao da Polícia Militar e a disponibilização de carro abastecido e com motorista para todos os dias de eventos;
- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, tanto os ambulantes quanto os das barracas localizadas no entorno dos pólos de animação, advertindo-os para a proibição da comercialização de vasilhames de vidro (entrega ao consumidor)

e para o uso exclusivo de copos descartáveis, sendo permitida a presença de vasilhames de vidro apenas no interior das barracas e sob a responsabilidade do barraqueiro;

7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades até o horário limite de encerramento dos eventos;

8. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou madeira nos pólos de animação;

9. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a se absterem de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal punida com detenção de dois a quatro anos;

10. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais, como bares e congêneres, vendedores ambulantes e barraqueiros a coibirem o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos ou em suas mesas, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando de imediato a Polícia Militar;

11. Orientar e fiscalizar todos os barraqueiros a manter, durante todos os dias de festas, em cada barraca, uma lixeira de no mínimo 20 litros para o armazenamento do lixo produzido até o recolhimento no dia seguinte pela equipe de limpeza urbana;

12. Divulgar, nas emissoras de rádio, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando os horários limites para o término das festas e a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

13. Disponibilizar, no mínimo, 500 (quinhentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que troquem os eventuais vasilhames de vidro encontrados com o público;

14. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos banheiros químicos e cestos de lixos;

15. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

16. Orientar os integrantes das bandas, antes do evento, para não estimular o arremesso de bebidas em geral em direção ao palco e aos demais espectadores e a parar o *show* se houver referido arremesso até que se normalize a situação, bem como orientar aos espectadores, no próprio palco, antes do início do *show*, que não devem lançar bebidas em geral em direção ao palco ou à plateia, alertando-os de que o evento será paralisado até que a situação se normalize.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando verificados abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos *shows* e na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de quaisquer equipamentos sonoros, após o horário de término dos eventos, no palco principal, nas barracas, bares e estabelecimentos comerciais congêneres, bem como nas residências e ruas do município;

4. Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos *shows*, ressaltando-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade até o final dos eventos;

2. Entregar a escala e o telefone de plantão para noites, feriados, sábados e domingos do mês de junho do corrente ano à PM/ PE, na pessoa do Capitão Darlan, à Polícia Civil, na pessoa do Delegado Dr. Silvander, à Prefeitura, na pessoa da Chefe de Gabinete, Sra. Solange e a esta Promotoria de Justiça, contendo nome e telefone do conselheiro plantonista;

3. Permanecerem os conselheiros plantonistas nos locais de eventos nos dias 15, 18, 19, 22 e 23 de junho das 22h até à 1h do dia seguinte, sendo que os conselheiros plantonistas devem permanecer de sobreaviso com aparelho de telefone celular disponível durante o dia e a madrugada de todo o período;

4. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo pelos mesmos, comunicando a PM/PE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo que os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica estabelecida a Comarca de Mirandiba como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, passando a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Mirandiba, 13 de junho de 2016.
THINNEKE HERNALSTEENS Promotora de Justiça
SOLANGE MARISTELLA DAVI DE CARVALHO GOUVEIA Chefe de Gabinete da Prefeitura
ANTÔNIO DARLAN FERREIRA Capitão da Polícia Militar
SILVANDER DE SOUZA PONTE Delegado de Polícia Civil
ALEX FRANCISCO DE SÁ Conselheiro Tutelar
VANESSA DE OLIVEIRA ALENCAR Conselheira Tutelar

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro infra-assinado, com fundamento nos Arts. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, sendo impositiva a aplicação da lei e a obrigação de agir observando a finalidade pública da gestão administrativa, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando os agentes públicos à responsabilização;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, estabelece os princípios básicos que regem a Administração Pública, entre eles o da **IMPESSOALIDADE** segundo o qual o administrador é um representante e executor de atos e contratos administrativos, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Público, sendo instrumento de concretização da função estatal, legitimada em razão da representação popular, de modo que as realizações dos órgãos públicos **não são do agente político**, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública está condicionada à plena satisfação dos requisitos constitucionais claramente vinculados ao: caráter educativo, informativo ou de orientação social, **sendo vedado** NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES, SERVIDORES PÚBLICOS OU PARTICULARES;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a referida regra visou à moralidade administrativa, vedando o uso indevido do dinheiro público, por desvio de finalidade, em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou particulares, seja por meio da menção de nomes seja por meio de *símbolos ou imagens* que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a violação ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que implique promoção pessoal, com o aproveitamento do dinheiro público para realização de interesse particular, caracteriza, em tese *ato de improbidade* legitimando o Ministério Público a, no exercício da atribuição contemplada nos arts. 129, II e III, a exercer a fiscalização do cumprimento dos deveres insculpidos na Carta Magna e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco é conhecido nacionalmente por suas festividades juninas, sendo realizados grandes e pequenos eventos não apenas na capital mas em praticamente todos os municípios do interior;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco a festa de maior destaque e púbico é o **SÃO JOÃO DE CARUARU**, atraindo até um milhão e meio de pessoas para as festividades em seus polos de shows e atrações culturais;

CONSIDERANDO que as contratações de bandas e artistas para realizações de shows em eventos juninos e efetuada, na maioria dos casos, por Prefeituras, autarquias e fundações públicas, com utilização de recursos públicos, estando sujeitos às regras e controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO que nas realizações dos shows e eventos públicos, patrocinados ou copatrocinaados pelo erário, os artistas e apresentadores frequentemente promovem pessoalmente os

agentes políticos ou particulares – pessoas físicas ou jurídicas, mediante divulgações de nomes de prefeitos ou deputados, e ainda pessoas ligadas às suas famílias e amigos, em evidente ato de propaganda política, configurando desvio de finalidade, flagrantemente inconstitucional, e com a pecha da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme constatado pelo Tribunal de Contas, na divulgação de alguns eventos custeados com recursos públicos, foi verificada a referência, por parte dos artistas contratados ao agente político como “idealizador” ou “organizador” ou “realizador” bem como à sua família e amigos, configurando-se clara situação de propaganda política e promoção pessoal, em violação ao art. 37, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.429/90;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

I – Ao Prefeito do Município de Caruaru, Sr JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, e à Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru LÚCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA FELIX que determinem aos contratados, patrocinados ou copatrocinaados pela Administração Pública, **A NÃO DIVULGAÇÃO de nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família dos agentes públicos ou particulares**, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, figurando o agente como autor ou beneficiário de ato de improbidade administrativa;

II – A Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru LÚCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA FELIX que incluam em seus contratos cláusula proibitiva, com imposição de sanção, em caso de **DIVULGAÇÃO de nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família de agentes públicos ou particulares; vedando, ainda, nas divulgações das festividades, a indicação nominal dos agentes políticos ou a utilização de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física como referência à concretização da festa popular**, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal;

III – Aos artistas e contratados em geral da Administração Pública para realização de eventos, patrocinados ou copatrocinaados com recursos públicos, que se abstenham de **DIVULGAR nomes próprios ou patronímicos, símbolos ou imagens, ou menção à família de agentes públicos ou particulares; bem como que, nas divulgações das festividades, se abstenham de indicar nominalmente os agentes políticos ou se utilizar de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física como referência à concretização da festa popular** sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente político ou particular – pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

a) Ao Prefeito do Município de Caruaru, Sr JOSÉ QUEIROZ DE LIMA, e à Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru LÚCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA FELIX para que **GARANTAM** a ampla publicidade da medida contida nesta Recomendação, na administração direta e indireta municipal e para que **INFORMEM** a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação no prazo de dez (10) dias, remetendo cópia de todos os atos administrativos e das providências tomadas para seu fiel cumprimento,

b) ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru, solicitando-os que seja afixada cópia da presente Recomendação em local visível na sede daquela Casa;

c) aos senhores Juízes de Direito das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru, para conhecimento;

d) ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para ciência;

Autue-se e registre-se esta Recomendação em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça de Caruaru.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Coordenador da Comissão de Defesa do Patrimônio Público
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS Promotora de Justiça
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA Promotora de Justiça
BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO Promotora de Justiça
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO Promotora de Justiça
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA
TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA –003/2016

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da realização de eventos públicos, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº

12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Manoela Poliana Eleutério de Souza, doravante denominada COMPROMITENTE, a representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO**, a Sra. Jeanea Maria Pereira Melo, Secretária de Cultura do Município de Solidão, Maria Aparecida Bento Siqueira Melo, Presidente do Conselho Tutelar de Solidão, o representante da **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**, Capitão André Santos Lopes Guimarães Filho, o representante da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, Sr. Felipe Augusto Coelho Hahnemann, escrivão**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas**.

CONSIDERANDO que na cidade de Solidão tradicionalmente realizam-se festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infelicitios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado “Soljoão” realizado no mês de junho de 2016, em Solidão, Pernambuco;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar e/ou exigir vistoria prévia dos seus eventos próprios, bem como, em eventos privados, dos organizadores, do alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II – providenciar o isolamento das ruas contíguas a realização dos eventos, impedindo a circulação de qualquer tipo de veículo automotor que não seja de morador da rua isolada, afim de evitar acidentes com veículos automotores, possibilitando ainda à Polícia Militar de Pernambuco o controle de acesso de populares ao palco dos eventos;

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixado, de modo a evitar acidentes e a existência de rotas de fuga em situações de emergência, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar de Pernambuco;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos, próprios ou de organização privada, sejam encerrados, no máximo, às 02:30h (duas horas e trinta minutos da manhã) do dia seguinte ao seu início, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação dos eventos, bem como de veículos automotores ou residências que possuam aparelho de som instalado e em utilização, neste horário em diante, não podendo os eventos festivos ter a duração superior a doze horas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para que **NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU CIGARROS E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE FUMO QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA**, além de notificarem tais locais a encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos.

XI – Escalar conselheiros tutelares para o horário da realização dos eventos, no sentido de atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, visando fiscalizar a correta consecução do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações atinentes à defesa da criança e do adolescente, em especial quanto ao inciso VIII supra, encaminhando eventuais ilegalidades a autoridade policial presente.

XII – Nos eventos de organização pública da Prefeitura, fornecer toda a estrutura de palco, camarim, camarote e arquibancada (se houverem), sonorização e atrações, culturais e artísticas, som mecânico ou som ao vivo, bem como disponibilizar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo, no mínimo, 03 (três) cabines masculinas e 06 (seis) femininas a cada grupo de 800 (oitocentas) pessoas do público estimado;

XIII – Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência com antecedência de 72h da realização do evento, para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros;

XIV – Se abster que, as atrações, seus organizadores ou qualquer participante dos eventos, utilize do sistema de som dos eventos para fazer comentários de cunho político, seja de ordem municipal, estadual ou federal, haja vista a proximidade com as eleições municipais de 2016;

XV – Se abster de promover a distribuição de qualquer espécie de material, como camisas, broches, bonés, copos, etc que impliquem em propaganda pessoal de componentes do Poder Executivo ou Legislativo local;

XVI – Cumprir a cláusula atinente ao tempo de duração (doze horas) e horário de encerramento dos eventos (impreterivelmente às 02:30h (duas horas e trinta minutos da manhã)) do dia seguinte ao seu início;

XVII – Divulgar por meio do Diário Oficial do Município todas as despesas com os eventos de sua realização, pormenorizando o valor pago pelas atrações, estrutura de palco, som, iluminação, banheiros, divulgação, etc, com prazo mínimo de antecedência de cinco dias ao evento à realizar-se.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura nas obrigações dispostas acima, em especial com relação o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na fiscalização da utilização de sistemas de som, em residências e veículos automotores, os quais, após às 22h, deverão ser desligados, permanecendo apenas o som gerado pelo palco principal dos eventos;

III – Prestar toda segurança necessária nos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar vistoria na estrutura montada pelo organizador com antecedência mínima de 72h antes da realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros;

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável pelo descumprimento, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese dos eventos se estenderem após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto excedido, apurado conforme informação trazida pelos demais COMPROMISSÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

<p>Tabira-PE, 17 de junho de 2016.</p>
<p>Manoela Poliana Eleutério de Souza Promotora de Justiça de Tabira</p>
<p>Janea Maria Pereira Melo Secretária de Cultura do Município de Solidão</p>
<p>Maria Aparecida Bento Siqueira Melo Presidente do Conselho Tutelar de Solidão</p>
<p>André Santos Lopes Guimarães Filho Capitão da Polícia Militar de Pernambuco - 23º BPM</p>
<p>Felipe Augusto Coelho Hahnemann Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco – 169ª CIRCUNSCRIÇÃO</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p>
<p>CPF _____</p>
<p>CPF _____</p>

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 002/2016

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da realização de eventos públicos, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Manoela Poliana Eleutério de Souza, doravante denominada COMPROMITENTE, a representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**, a Sra. Maria das Graças de Pereira de Melo, Secretária de Cultura do Município de Tabira e Maria de Lourdes Leite Gabriel e Silva, representante do Conselho Tutelar de Tabira, o representante da **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO do 23º Batalhão**, Capitão André Santos Lopes Guimarães Filho, o representante da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, Sr. Felipe Augusto Coelho Hahnemann, escrivão, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas.**

CONSIDERANDO que na cidade de Tabira tradicionalmente realizam-se festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado São João de Tabira, realizado no mês de junho de 2016, em Tabira, Pernambuco;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar e/ou exigir vistoria prévia dos seus eventos próprios, bem como, em eventos privados, dos organizadores, do alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II – providenciar o isolamento das ruas contíguas a realização dos eventos, impedindo a circulação de qualquer tipo de veículo automotor que não seja de morador da rua isolada, afim de evitar acidentes com veículos automotores, possibilitando ainda à Polícia Militar de Pernambuco o controle de acesso de populares ao palco dos eventos;

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixado, de modo a evitar acidentes e a existência de rotas de fuga em situações de emergência, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar de Pernambuco;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos, próprios ou de organização privada, sejam encerrados, no máximo, às 02:30h (duas horas e trinta minutos da manhã) do dia seguinte ao seu início, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação dos eventos, bem como de veículos automotores ou residências que possuam aparelhos de som instalados e em utilização, neste horário em diante, não podendo os eventos festivos ter a duração superior a doze horas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros nos locais dos eventos e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para que **NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU CIGARROS E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE FUMO QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA**, além de notificarem tais locais a encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos.

XI – Escalar conselheiros tutelares para o horário da realização dos eventos, no sentido de atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, visando fiscalizar a correta consecução do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações atinentes à defesa da criança e do adolescente, em especial quanto ao inciso VIII supra, encaminhando eventuais ilegalidades a autoridade policial presente.

XII – Nos eventos de organização pública da Prefeitura, fornecer toda a estrutura de palco, camarim, camarote e arquibancada (se houverem), sonorização e atrações, culturais e artísticas, som mecânico ou som ao vivo, bem como disponibilizar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo, no mínimo, 03 (três) cabines masculinas e 06 (seis) femininas a cada grupo de 800 (oitocentas) pessoas do público estimado;

XIII – Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência com antecedência de 72h da realização do evento, para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros;

XIV – Se abster que, as atrações, seus organizadores ou qualquer participante dos eventos, utilize do sistema de som dos eventos para fazer comentários de cunho político, seja de ordem municipal, estadual ou federal, haja vista a proximidade com as eleições municipais de 2016;

XV – Se abster de promover a distribuição de qualquer espécie de material, como camisas, broches, bonés, copos, etc que impliquem em propaganda pessoal de componentes do Poder Executivo ou Legislativo local;

XVI – Cumprir a cláusula atinente ao tempo de duração (doze horas) e horário de encerramento dos eventos impreterivelmente às 02:30h (duas horas e trinta minutos da manhã) do dia seguinte ao seu início;

XVII – Divulgar por meio do Diário Oficial do Município todas as despesas com os eventos de sua realização, pormenorizando o valor pago pelas atrações, estrutura de palco, som, iluminação, banheiros, divulgação, etc, com prazo mínimo de antecedência de cinco dias ao evento à realizar-se.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura nas obrigações dispostas acima, em especial com relação o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na fiscalização da utilização de sistemas de som, em residências e veículos automotores, os quais, após às 22h, deverão ser desligados, permanecendo apenas o som gerado pelo palco principal dos eventos;

III – Prestar toda segurança necessária nos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Realizar vistoria na estrutura montada pelo organizador com antecedência mínima de 72h antes da realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável pelo descumprimento, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese dos eventos se estenderem após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto excedido, apurado conforme informação trazida pelos demais COMPROMISSÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Tabira-PE, 17 de junho de 2016.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça de Tabira

Maria das Graças de Pereira de Melo
Secretária de Cultura do Município de Tabira

Maria de Lourdes Leite Gabriel e Silva
Conselheira Tutelar de Tabira

André Santos Lopes Guimarães Filho
Capitão da Polícia Militar de Pernambuco - 23º BPM

Felipe Augusto Coelho Hahnemann
Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco – 169ª Circunscrição

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – 001/2016

Pelo presente instrumento, após a Promotoria de Justiça de Tabira ter tomado conhecimento acerca da realização de eventos públicos e privados, porém em logradouro público, notadamente o “Arraial do Dincão”, dia 24 de junho de 2016, na forma dos artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça, Manoela Poliana Eleutério de Souza, doravante denominada **COMPROMITENTE**, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**, a Sra. **Maria das Graças de Pereira de Melo, Secretária de Cultura do Município de Tabira e Maria de Lourdes Leite Gabriel e Silva, representante do Conselho Tutelar de Tabira, o representante da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO do 23º Batalhão**, Capitão André Santos Lopes Guimarães Filho, **o representante da POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, Sr. Felipe Augusto Coelho Hahnemann, escrivão**, o representante da festa denominada **ARRAIAL DO DINCÃO**, Sr. **José Leonardo Brasil da Silva**, portador do Rg n.º 7764555 SSP-PE, inscrito no CPF-MF n.º 069.781.614-11, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas**.

CONSIDERANDO que na cidade de Tabira tradicionalmente realizam-se festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (pa locs, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, **CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização do evento denominado “Arraial do Dincão”, a ser realizado no dia 24 de junho de 2016, festa privada realizada em logradouro público, qual seja, rua Clóvis Siqueira Xavier, Tabira, Pernambuco;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Providenciar e/ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II – providenciar o isolamento das ruas contíguas a realização do evento, impedindo a circulação de qualquer tipo de veículo automotor que não seja de morador da rua isolada, afim de evitar acidentes com veículos automotores, possibilitando ainda à Polícia Militar de Pernambuco o controle de acesso de populares ao palco do evento;

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixado, de modo a evitar acidentes e a existência de rotas de fuga em situações de emergência, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da Polícia Militar de Pernambuco;

IV - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que o evento seja encerrado, no máximo, às 02:30h (duas horas e trinta minutos da manhã) do dia 25 de junho de 2016, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação do evento, bem como de veículos automotores ou residências que possuam aparelhos de som instalados e em utilização, neste horário, não podendo o evento festivo ter a duração superior a doze horas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para que **NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, DE QUALQUER FORMA, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOÓLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU CIGARROS E QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE FUMO QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA**, além de notificarem tais locais a encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento.

XI – Escalar conselheiros tutelares para o horário da realização do evento, no sentido de atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, visando fiscalizar a correta consecução do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações atinentes à defesa da criança e do adolescente, em especial quanto ao inciso VIII supra, encaminhando eventuais ilegalidades a autoridade policial presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura nas obrigações dispostas acima, em especial com relação o cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, bem como na fiscalização da utilização de sistemas de som, em residências e veículos automotores, os quais, após as 22h, deverão ser desligados, permanecendo apenas o som gerado pelo palco principal do evento;

III – Prestar toda segurança necessária no evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV - Realizar vistoria na estrutura montada pelo organizador com antecedência mínima de 72h antes da realização do evento junto ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ORGANIZADORES DO “ARRAIAL DO DINCÃO”

I – Fornecer toda a estrutura de palco, camarim, camarote e arquibancada (se houverem), sonorização e atrações, culturais e artísticas, som mecânico ou som ao vivo, bem como disponibilizar banheiros públicos móveis (banheiros químicos) para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, sendo, no mínimo, 03 (três) cabines masculinas e 06 (seis) femininas, a cada grupo de 800 (oitocentas) pessoas do público estimado;

II – Proceder com a montagem da estrutura de palco e de suporte em local adequado, que permita a movimentação dos presentes, com rotas de fuga em caso de emergência, assim como, deixando desobstruídas vias para acesso a veículos de emergência;

III- As estruturas mencionadas nos incisos I e II acima, deverão estar prontas para vistoriamento por parte da Polícia Militar de Pernambuco e Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 72h antes da realização do evento.

IV – Se abster que, as atrações, seus organizadores ou qualquer participante do evento, utilize do sistema de som do evento para fazer comentários de cunho político, seja de ordem municipal, estadual ou federal, haja vista a proximidade com as eleições municipais;

V – Se abster de promover a distribuição de qualquer espécie de material, como camisas, broches, bonés, copos, etc que impliquem em propaganda pessoal do organizador;

VI- Se abster que as atrações, seus organizadores ou qualquer participante do evento, utilizem do sistema de som do evento para incitar a prática de crimes e/ou apologia de fato criminoso, além de músicas que estimulem a corrupção de menores ou atentem contra os bons costumes;

VII – Cumprir a cláusula atinente ao tempo de duração (doze horas) e horário de encerramento do evento (impreterivelmente às 02:30h (duas horas e trinta minutos da manhã)) do dia 25 de junho de 2016;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos **COMPROMISSÁRIOS** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável pelo descumprimento, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do evento se estender após o horário delimitado, caberá ao seu organizador, além da multa acima, o adicional de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto excedido, apurado conforme informação trazida pelos demais **COMPROMISSÁRIOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tabira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Tabira-PE, 17 de junho de 2016.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça de Tabira

Maria das Graças de Pereira de Melo
Secretária de Cultura do Município de Tabira

Maria de Lourdes Leite Gabriel e Silva
Conselheira Tutelar de Tabira

André Santos Lopes Guimarães Filho
Capitão da Polícia Militar de Pernambuco - 23º BPM

Felipe Augusto Coelho Hahnemann
Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco – 169ª Circunscrição

José Leonardo Brasil da Silva
Representante do ARRAIAL DO DINCÃO
CPF-MF n.º 069.781.614-11

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____



Evite falar muito alto. Respeite o silêncio.

Assim, o ambiente de trabalho se torna mais tranquilo.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

